

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5890/2022

MODALIDADE

CONCORRÊNCIA 06/2022

FINALIDADE

CONCESSÃO CENTRO DE EVENTOS

PROponentes

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 10/11 A 23/01 ÀS 8H30 HORAS

LOCAL

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, _____ / _____ DE _____

DE

UBIRATÃ

PREFEITURA



223
.. 000001

PEDIDO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 485/2022

2. OBJETO:
Concessão do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:
R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ubiratã, Paraná, 10 de novembro de 2022.

usento
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

4. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

[Signature]
Alexandre Antônio Molina
Prefeito em Exercício

5. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 10/11/2022 Hora: 09:50	<i>[Signature]</i> Recebedor
--	---------------------------------

UBIRATÃ

PREFEITURA



UB
000003

TERMO DE REFERÊNCIA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO I

COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 485/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente concessão se ampara na Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder o Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês a particulares para exploração comercial, considerando que o local dispõe de estrutura adequada para instalação de estabelecimento destinado à preparação e comercialização de alimentos. Com a concessão, além da garantia da constante manutenção do local, será possível tornar o ambiente mais atrativo, aumentando o número de frequentadores no Lago Municipal.

3. DA INFRAESTRUTURA:

3.1. O objeto da concessão se trata do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m², contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contém em sua instalação luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m².

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelo bem imóvel durante o período da concessão, responsabilizando-se, inclusive, por danos que vierem a ocorrer no mesmo por atos de vandalismo, intempéries, entre outros, promovendo a sua imediata recuperação.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá repor ou consertar os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furtos, responsabilizando-se, inclusive, pela pintura e limpeza do piso.

3.4. Finalizada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas condições as quais recebeu, não cabendo ao Município realizar qualquer indenização em decorrência de modificações que tenham sido efetuadas.

3.5. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à execução das atividades.

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação do Município.

3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção de toda a estrutura do Centro de Eventos.

3.9. Será permitido à CONCESSIONÁRIA efetuar modificações no imóvel, em especial:

A. Às necessárias para atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, tais como: adaptação de 01 (um) banheiro para PNE; instalação de suportes de papel toalha; instalação de uma pia para higienização de mãos; fechamento da parte inferior das pias existentes; instalação de tela na janela da cozinha; instalação de sistema de depuração de ar na cozinha, dentre outras previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004;

B. Às necessárias para manutenção e conservação do imóvel, tais como: correção de fissura em uma parede na parte interior do salão; troca de alguns pisos cerâmicos na calçada externa; colocação de pedaços de régua de madeira no deck externo.

3.10. Os valores despendidos com as modificações previstas nas alíneas "A" e "B" do subitem anterior serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA.

A. Neste caso, o Município de Ubiratã, através de servidores designados, realizará em conjunto com a CONCESSIONÁRIA os respectivos orçamentos dos insumos e serviços necessários para realização das modificações com o intuito de obter os preços de mercado mais vantajosos. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se inicialmente por tais despesas, sendo que os valores serão posteriormente descontados das parcelas a serem pagas para fins da concessão.

4. DA CONCESSÃO

4.1. A concessão ora outorgada será intransferível pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante prévia autorização do Município.

4.2. Anualmente, no aniversário da assinatura do Termo de Concessão, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços dos Mercados - IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

5. DA ATIVIDADE COMERCIAL

5.1. A atividade a ser desempenhada no bem objeto da presente concessão será a de restaurante/lanchonete.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos/refeições, com opções de almoço, jantar e happy hour:

- A. Leitoa a Campestre (prato típico do Município de Ubiratã);
- B. Carnes bovinas diversas;
- C. Sushis diversos;
- D. Frutos do mar diversos (camarão, lagosta, entre outros);
- E. Culinária japonesa (sushis diversos, sunomono, sashimi, entre outros);
- F. Peixes diversos (salmão, tilapia, bacalhau, ceviche, entre outros);
- G. Risotos;
- H. Fritas (batata frita, mandioca frita, polenta frita, entre outros);
- I. Opção vegetariana e vegana;
- J. Chopp artesanal e bebidas diversas.

5.2. É de direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA a venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Centro de Eventos.

5.3. É direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA, desde que em comum acordo e autorizado pelo Município, à venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Lago Municipal em ocasiões de eventos idealizados e realizados pela Prefeitura de Ubiratã no local.

6. DO FUNCIONAMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA A deverá manter o estabelecimento em funcionamento em dias e horários habituais de comércio no Município do mesmo ramo de atividade.

7. DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no local.

7.1.2. Responsabilizar-se, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7.1.3. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando o número de funcionários compatível com o atendimento.

7.1.4. Utilizar alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.).

7.1.5. Proporcionar a seus funcionários um ambiente com condições de higiene, exigindo dos mesmos, em especial:

A. Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade, etc.

B. Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%.

C. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.

7.1.6. Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem sintomas virais, manchas e machucados no corpo, alergias ou estiverem doentes.

7.1.7. Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações.

7.1.8. Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos.

7.1.9. Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pelo Município.

7.2. Os tipos de alimentos e bebidas a serem comercializados devem possuir o alto padrão de qualidade, sabor e satisfação da clientela. Caso verificada insatisfação o cardápio deverá ser alterado afim de adequação.

7.3. A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria da Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.

7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que lhe for exigido pelo Município ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

7.8. Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, boné, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos.

7.9. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar um número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

8. DOS PREÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. Os preços dos produtos comercializados deverão ser expostos em local visível ao público.

8.2. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com estabelecimentos comerciais do mesmo ramo.

8.3. O Município poderá realizar pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

8.3.1. Existindo discrepância nos preços praticados, o Município concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

bela, amada e gentil

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

- 9.1.1. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- 9.1.2. Manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e Licença do Corpo de Bombeiros.
- 9.1.3. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 9.1.4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- 9.1.5. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão.
- 9.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização do Município.
- 9.1.7. Manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica e sanitária, recolhendo de imediato e em recipientes apropriados e depositando-os no local devido todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa.
- 9.1.8. Manter no estabelecimento toda a documentação referente à área permissionada, à CONCESSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.
- 9.1.9. Facilitar ao Município a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.
- 9.1.10. Atender, de imediato, todas as determinações do Município.
- 9.1.11. Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas e previdenciários em conformidade com a legislação em vigor.
- 9.1.12. Manter o estabelecimento em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, embalagens e afins já utilizadas.
- 9.1.13. Realizar a separação do lixo orgânico do reciclável, de forma a facilitar a sua coleta pelo Município.
- 9.1.14. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.
- 9.1.15. Responsabilizar-se pelos custos com energia elétrica, água, esgoto, internet, telefone e demais necessárias para o funcionamento da atividade exercida.
- 9.1.16. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.17. Manter todas as características originais do local.
- 9.1.18. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações do Município, decorrentes do seu poder de fiscalização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Caberá ao Município:

10.1.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades, salvo as alterações que deverão ser efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.

10.1.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no Termo de Concessão.

10.1.3. Fazer avaliação da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.

10.1.4. Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

10.1.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

10.1.6. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Termo de Concessão, solicitando providências para regularização das mesmas.

10.1.7. Manter arquivado, junto ao Termo de Concessão, toda correspondência trocada entre as partes.

10.1.8. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições do Termo de Concessão.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É expressamente vedado:

11.1.1. A comercialização de bilhetes lotéricos, caça níqueis, jogos de azar, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976), entre outros.

11.1.2. A venda de bebidas alcóolicas e cigarros a menores de 18 anos.

11.1.3. A subcontratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto, bem como a sublocação do imóvel ou transferência.

11.1.4. Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do estabelecimento; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça, estando sujeito a penalidades.

12. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

12.1. A concessão será pelo período de cinco anos, prorrogável por igual período.

12.2. A prorrogação da concessão se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

12.2.1. A manutenção regular do objeto da concessão;

12.2.2. A manutenção do interesse pelo Município;

12.2.3. Concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

13. DO VALOR MÍNIMO

13.1. O valor mínimo da concessão está fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, perfazendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cinco anos.

14. DOS PRAZOS

14.1. A contar da assinatura do Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos:

bela, amada e gentil

14.1.1. 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da primeira parcela da concessão.

14.1.2. 30 (trinta) dias para obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para funcionamento da atividade, assim como alvará de localização, alvará sanitário e licença do corpo de bombeiros.

14.1.3. 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as atividades, inclusive com atendimento ao público.

14.2. Os prazos estabelecidos nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA e aceita pelo Município.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do preço devido em decorrência da concessão será feito pela CONCESSIONÁRIA unicamente através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelo pagamento mensal ou anual, desde que previsto em sua proposta e posteriormente no Termo de Concessão.

15.3. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento prevista no DAM.

15.4. A ausência de pagamento nos prazos estipulados acarretará na aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência, cabendo ao Município, inclusive, encerrar a concessão.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. Caberá a gestão da concessão de uso ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

16.2. Caberá à fiscalização da concessão ao servidor José Antônio Torres dos Santos e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Silvio Cesar Martins de Pádua.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.5. As comunicações entre o Município e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

17.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As multas serão:

17.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado no pagamento da parcelada devida, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, as multas serão cobradas em dobro.

B. Extrapolado o limite de 60 (sessenta) dias, a concessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo Município.

17.2.2. De caráter compensatório, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o valor contratado, quando a CONCESSIONÁRIA:

- A. Abandonar a concessão;
- B. Desvirtuar o objeto da concessão;
- C. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 17.3.1. Abandonar a concessão;
- 17.3.2. Desvirtuar o objeto da concessão;
- 17.3.3. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 17.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Termo de Concessão;
- 17.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada.

17.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubitatã ou da declaração de inidoneidade:

- 17.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 17.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 17.5.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

17.6.1. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório.

18. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

18.1. O Município poderá encerrar a concessão a qualquer tempo e de forma unilateral, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, e também nas seguintes hipóteses:

- 18.1.1. Atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias.
- 18.1.2. Cumprimento irregular das obrigações previstas no Termo de Concessão.

bela, amada e gentil

18.1.3. Abandono da concessão.

18.1.4. Desvirtuação do objeto da concessão.

18.1.5. Utilização indevida do bem imóvel objeto da concessão.

18.2. O encerramento da concessão poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no subitem 18.1.

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

18.3. Os casos de encerramento da concessão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

19.1. Deverão ser apresentados os documentos a seguir.

19.2. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

19.2.1. Habilitação Jurídica:

- A. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- B. Documento de identificação com foto (s) do (s) sócio (s) proprietário (s);
- C. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) sócio (s) proprietário (s).

19.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- C. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- E. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- F. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

19.2.3. Documentação Complementar:

- A. Declaração Unificada.

19.3. NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

19.3.1. Habilitação Jurídica:

- A. Documento de identificação com foto;

19.3.2. Regularidade Fiscal:

- A. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

bela, amada e gentil

19.3.3. Documentação Complementar:

- A. Declaração Unificada;
- B. Comprovante de residência atualizado.

20. DA VISTORIA

20.1. Para que todas as proponentes possam dimensionar os reais custos de sua proposta, o Município de Ubiratã possibilitará aos interessados a realização de vistoria para conhecer o objeto da concessão e poder elaborar sua proposta sem que possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente concessão.

20.1.1. A realização da vistoria permitirá que a proponente verifique todas as modificações que deverão ser realizadas no imóvel, em especial:

A. Às necessárias para atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, tais como: adaptação de 01 (um) banheiro para PNE; instalação de suportes de papel toalha; instalação de uma pia para higienização de mãos; fechamento da parte inferior das pias existentes; instalação de tela na janela da cozinha; instalação de sistema de depuração de ar na cozinha, dentre outras previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004;

B. Às necessárias para manutenção e conservação do imóvel, tais como: correção de fissura em uma parede na parte interior do salão; troca de alguns pisos cerâmicos na calçada externa; colocação de pedaços de régua de madeira no deck externo;

C. Os valores despendidos com as modificações previstas nas alíneas "A" e "B" serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pela concessionária, conforme previsto no Termo de Referência do Edital.

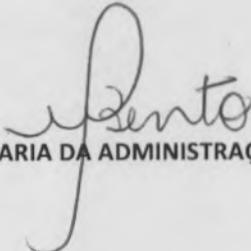
20.2. A vistoria deverá ser agendada e realizada anteriormente à data e hora fixada para a abertura dos envelopes desta licitação, na Divisão de Licitação e Contratos, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, durante o horário de expediente.

20.3. A não realização de vistoria não impedirá a proponente de participar do processo de licitação. Porém, a proponente assumirá total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de sua proposta, decorrente da não realização da vistoria, vez que optou por não a realizar por sua conta e risco. A proponente assumirá total responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados nessa vistoria.

20.4. Realizada ou não a vistoria, o Município de Ubiratã não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, alegações de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

20.5. A proponente deverá declarar em sua proposta a opção pela realização ou não da vistoria.

Ubiratã, Paraná, 10 de novembro de 2022.


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

UBIRATÃ

PREFEITURA



LEI Nº 2739, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de bem público a particulares.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão do Centro de Eventos localizado no Lago Municipal (Parque dos Ipês) a particulares para a exploração comercial.

Parágrafo único. A atividade a ser desempenhada deverá ser a de restaurante/lanchonete conforme cardápio mínimo a ser definido em edital.

Art. 2º O Poder Executivo, através de comissão designada, promoverá a avaliação do bem público que será parte integrante do processo licitatório respectivo, sob valor mínimo base para a melhor proposta.

Art. 3º Serão outorgados, exclusivamente, aqueles que atenderem a ordem classificatória de maior oferta em moeda nacional brasileira, julgados na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O pagamento do preço devido em decorrência da concessão será feito pelo concessionário através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou depósito bancário.

Art. 4º Ficará a cargo do concessionário todos os encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como àqueles necessários para o funcionamento da atividade exercida.

Parágrafo único. O concessionário se responsabilizará pelas modificações necessárias no bem para atendimento das recomendações dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º A concessão de que trata esta Lei terá seu prazo de vigência pelo período de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único. Anualmente, o valor da concessão será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º Todas as condições da concessão de uso deverão estar previstas no respectivo edital da licitação e no contrato de concessão a ser firmado entre o Município e a Concessionária.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

X



Art. 7º Será vedada a concessão a servidores públicos do Município de Ubiratã ou àqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão da concessão, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Será vedada a concessão às pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Ubiratã ou que se encontrem inidôneas para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública.

Art. 8º Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de outubro de 2022.


FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



UB
- 000015

PORTARIA Nº 603, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Constitui Comissão Especial para
avaliação do Centro de Eventos Turístico
no Parque dos Ipês.

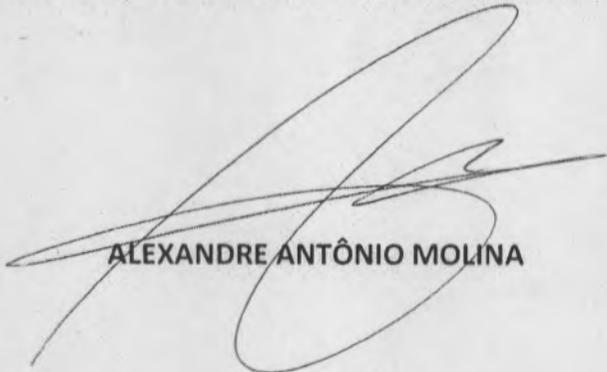
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições
legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial composta pelos membros **José Antônio Torres dos Santos**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos, **Neusa Aparecida de Angeli Dalvi**, ocupante do cargo de Secretária de Obras e **Ronaldo Felipe Maciel**, ocupante do cargo de Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação, para realizar avaliação do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês para fins de concessão de uso individual a particulares para exploração comercial.

Art. 2º A avaliação deverá ser realizada na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ALEXANDRE ANTÔNIO MOLINA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO LAGO

Laudo de avaliação

- SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

- LOCAL DA EDIFICAÇÃO: PARQUE DA CIDADE, LOTEAMENTO "PARQUE DOS IPÊS, UBIRATÃ PR

-ASSUNTO: LEVANTAMENTO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO LAGO

1. Objetivo
2. Contratante / finalidade do laudo
3. Descrição do imóvel-vistoria
4. Análise técnica
5. Avaliação /serviços necessários
6. Conclusão / observações finais.

1. Objetivo

O presente laudo pericial tem por objetivo o levantamento do valor da locação do Centro de Eventos do Lago, localizado no Lago Municipal, Zona de Chácaras, município de Ubiratã, estado Paraná.

É uma edificação que pertence ao município, construída no ano de 2014, e se encontra desocupada.

2. Contratante

Esse laudo foi solicitado por Prefeitura Municipal de Ubiratã, CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro.

3. Descrição das edificações/ vistoria

Após vistoria executada no imóvel em 18 de outubro de 2022, foram confirmadas todas as medidas da edificação, e levantamento do estado de conservação da mesma

É uma construção com projeto arquitetônico de concepção arrojada, que explora sobremaneira a sua localização às margens do lago municipal, com deck de madeira que avança sobre o mesmo. Apresenta ocupação criteriosa do terreno em declive, e

explora o desnível natural, compreendendo uma edificação coberta de 198,40 m², além de um deck descoberto de 127,44 m².

Na área coberta há um salão em área única de 140,77 m², com comunicação de amplas portas de comunicação para o deck/varanda, além da cozinha/copa, despensa e banheiros masculino e feminino, inclusive, em ambos, para pessoas com deficiência. (PCD).

Não há nenhum comprometimento estrutural aparente. A edificação tem estrutura em concreto armado, com fechamento em alvenaria, telha em concreto, esquadrias externas em vidro temperado, portas internas em madeira, piso cerâmico, laje na parte dos banheiros e depósito, forro de madeira inclinado, acompanhando a o telhado em estrutura metálica. A estrutura de sustentação do deck anexo ao salão é metálica, com piso em régua de madeira.

O estado de conservação é de bom a ótimo, somente necessitando alguns reparos de manutenção :

- correção de uma fissura na parede interna do salão
- troca de alguns pisos cerâmicos na calcada externa
- colocação de pedaços de régua de madeira no deck externo.
- melhorar iluminação externa do parque
- acesso somente por rampa de acesso ao parque pela rua frontal, sem escada.

A infraestrutura disponível é energia elétrica fornecida pela concessionária paranaense COPEL, água encanada fornecida pela concessionária SANEPAR. O esgoto é direcionado para fossa séptica e sumidouro, As vias de acesso estão todas com pavimentação asfáltica e está inserido em um bairro de classe média/alta, bem urbanizado, numa área de Reserva Legal, com CESSÃO DE DIREITOS DE USO TEMPORÁRIO, cedido pelo antigo IAP, em 15/03/2011, atual IAT.

3.1-LEVANTAMENTO DOCUMENTAL

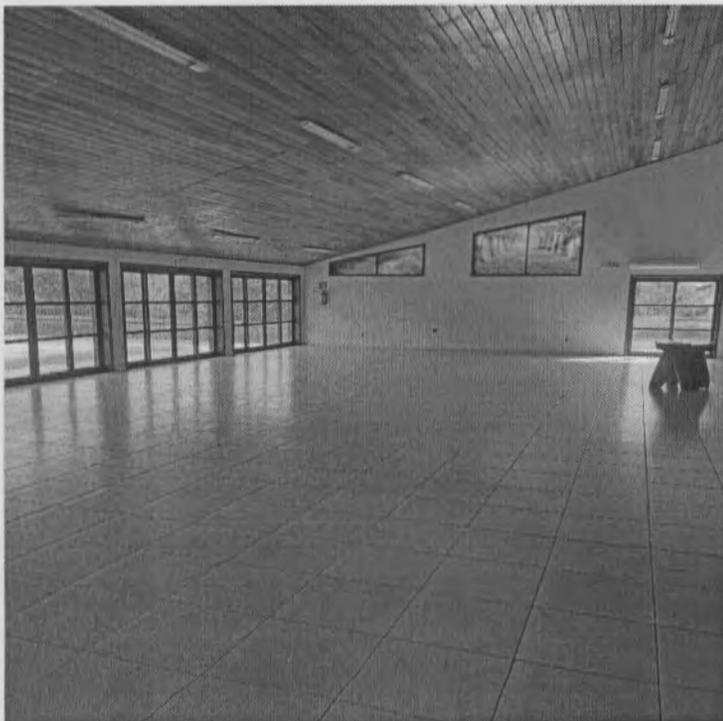
3.1.1-Alvará de construção: n. 012/2015, datado de 20/12/2015

3.1.2-Carta Habite-se e Certidão de construção: n.013/2015, datadas de 20/12/2015

3.1.3-A Matrícula é número. 22.339 no Cartório de Registro de Imóveis local, cujo imóvel é o Parque da Cidade, com área total de 46.500 m², denominado Loteamento Parque dos Ipês., perímetro urbano da comarca de Ubiratã-Pr. Em uma área de Reserva Legal, com CESSÃO DE DIREITOS DE USO TEMPORÁRIO, cedido pelo antigo IAP, em 15/03/2011, atual IAT.

4 – Fotos

4.1-Foto interna



4.2-Foto externa



5-Avaliação propriamente dita

5.1- Método utilizado: Será utilizado o método comparativo de valores de mercado, coletando valores de locação de imóveis com contratos de locação recente no município.

5.2- Coleta de dados

Na coleta de dados do mercado imobiliário pesquisou-se imóveis de características semelhantes. Mesmo que os imóveis tenham a mesma localização existem propriedades peculiares que os diferenciam.

Além disso, foram analisados os seguintes fatores:



Handwritten signature or initials.

- fator de oferta (F1): fator que corrige a diferença entre o valor ofertado e o valor de venda, que geralmente é menor que o preço no início da negociação
- fator de depreciação/método de Ross-Heidecke (F2); considera a depreciação do imóvel em função da idade, ou seja, a idade em percentual de vida útil e o estado de conservação do imóvel.

Quadro – Resumo

$$V_H = P \times F1 \times F2$$

N.º	Imóvel	Área	Preço total	Preço / m² (P)	F1	F2	Valor homogeneizado em R\$ / m² (V _H)
1	The Best Açai Av. Nilza	85 m²	R\$ 1650,00	R\$ 19,41	0,80	0,75	3053,00
2	Almoxarifado Municipal Av. Perimetral	3.171 m²	R\$ 17.000,00	R\$ 5,36	0,80	0,56	629,00
3	Creche Dr Claudino-Av. Yolanda	450 m²	R\$ 7.500,00	R\$ 16,67	0,80	0,42	1468,00
4	Creche Edilia-Av. Yolanda	1038 m²	R\$16.159,00	R\$ 15,57	0,80	0,42	4.081,00
5	Salão festas Av Nilza	450 m²	R\$ 2000,00	R\$ 4,44	0,80	0,56	521,00

*Para o cálculo do valor homogeneizado será considerada, como critério pessoal de cálculo. a área total coberta e metade da área descoberta do deck, ou seja, área total de **262,12 m2** (=198,40+127,44/2)

2. Análise dos Dados Coletados

Quando se examina uma amostra com um número de dados inferior a 30 (no caso, 5, que é o número mínimo exigido pela norma NBR-5676) utiliza-se a distribuição "t" de Student; além de que se estabelece um intervalo de confiança máximo de 80%

V_H = média aritmética dos valores homogeneizados

V_H = R\$ 1950,00

- preço (P) = V_H ± t_{90%} $\frac{\delta}{\sqrt{N-1}}$

Handwritten signatures and initials

N = 5 (n.º de dados)

$$\begin{aligned} - \text{Preço (P)} &= 1950 \pm 1473,14 & \left\{ \begin{array}{l} V \text{ máx} = 3.423,00 \\ V \text{ mín} = 477,00 \end{array} \right. \end{aligned}$$

Esse é que um intervalo de valores dentro do qual está inserido o preço / m² procurado. O valor adotado (Va) na presente avaliação é de R\$2.000,00 (dois mil reais).

3. Valor de avaliação do imóvel (V) –

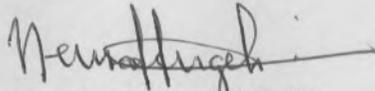
O valor de avaliação da locação do imóvel Centro de Eventos do Lago é o que segue

$$V = \text{R\$ } 2.000,00$$

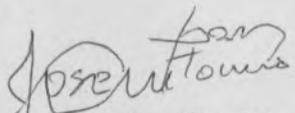
4. Conclusão / observações finais

Esse valor final obtido reflete bem as condições do mercado imobiliário atual na cidade de Ubitatã e é coerente para o imóvel em questão, respeitadas as condições de flexibilidade da norma, considerando-se, sobretudo, o local e os costumes peculiares dos habitantes. Pode-se, também, considerar que o imóvel pode ser dividido ao meio uma vez que o ambiente complementar COZINHA pode ser contemplado para cada área em separado. Os banheiros, por sua vez, serão utilizados em conjunto, sem prejuízo para o a utilização do espaço, caso seja subdividido, inclusive o deck de madeira.

Ubitatã, 9 de novembro de 2022.


Neusa A. de Angeli Dalvi
engenheira civil crea 12.657-d
secretária de obras
RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO


Ronaldo Felipe Maciel
CPF 018.122.889-05
secretário de serviços urbanos


José Antonio Torres dos Santos
CPF 467.286.199-68
chefe de divisão

UBIRATÃ

PREFEITURA



203
000023

DECRETO Nº 145, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Homologa Termo de Avaliação.

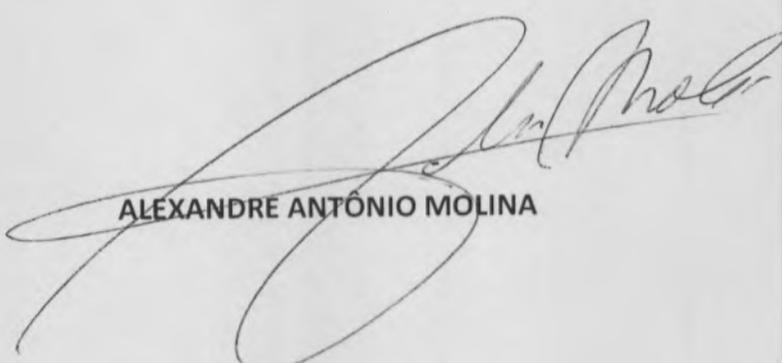
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Termo de Avaliação referente ao Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, assinado pelos (as) senhores (as) José Antônio Torres dos Santos, Neusa Aparecida de Angeli Dalvi e Ronaldo Felipe Maciel, membros da comissão constituída pela Portaria nº 603/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de novembro de 2022.


ALEXANDRE ANTÔNIO MOLINA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito em exercício, Alexandre Antônio Molina, torna público a realização da Licitação na modalidade Concorrência, do tipo MAIOR LANCE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022 e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXXXXXXXX DE 2022**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente concorrência é a **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS**.

3. DO OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. O bem imóvel da concessão será o *Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m², contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contém em sua instalação luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m².*

3.2. As demais características do bem assim como todas as condições da concessão constam no Anexo I do presente Edital.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, sendo o valor reajustável anualmente conforme variação do IGP-M.

4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1. O preço mínimo deste certame está fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, perfazendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cinco anos.

4.2. Serão outorgados, exclusivamente, aqueles que atenderem a ordem classificatória de maior oferta em moeda nacional brasileira.

5. DA VISTORIA

5.1. Para que todas as proponentes possam dimensionar os reais custos de sua proposta, o Município de Ubiratã possibilitará aos interessados a realização de vistoria para conhecer o objeto da concessão e poder elaborar sua proposta sem que possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente concessão.

5.1.1. A realização da vistoria permitirá que a proponente verifique todas as modificações que deverão ser realizadas no imóvel, em especial:

A. Às necessárias para atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, tais como: adaptação de 01 (um) banheiro para PNE; instalação de suportes de papel toalha; instalação de uma pia para higienização de mãos; fechamento da parte inferior das pias existentes; instalação de tela na janela da cozinha; instalação de sistema de depuração de ar na cozinha, dentre outras previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004;

1

B. Às necessárias para manutenção e conservação do imóvel, tais como: correção de fissura em uma parede na parte interior do salão; troca de alguns pisos cerâmicos na calçada externa; colocação de pedações de régua de madeira no deck externo;

C. Os valores despendidos com as modificações previstas nas alíneas "A" e "B" serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pela concessionária, conforme previsto no Termo de Referência do Edital.

5.2. A vistoria deverá ser agendada e realizada anteriormente à data e hora fixada para a abertura dos envelopes desta licitação, na Divisão de Licitação e Contratos, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, durante o horário de expediente.

5.3. A não realização de vistoria não impedirá a proponente de participar do processo de licitação. Porém, a proponente assumirá total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de sua proposta, decorrente da não realização da vistoria, vez que optou por não a realizar por sua conta e risco. A proponente assumirá total responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados nessa vistoria.

5.4. Realizada ou não a vistoria, o Município de Ubiratã não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, alegações de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

5.5. A proponente deverá declarar em sua proposta a opção pela realização ou não da vistoria.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. As respostas prestadas pela Comissão de Licitação serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17 horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da presente concorrência, por qualquer cidadão. Em se tratando de pretensão licitante, a impugnação poderá ser realizada até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

7.2. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou feita por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa ou nome da pessoa física, número do CNPJ ou do CPF, telefone e endereço eletrônico para contato.

7.4. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pela Comissão de Licitação serão encaminhadas via e-mail ao impetrante, anexadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

2 000025
EB

8.2.1. Empresas/Pessoas Físicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas/Pessoas Físicas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas/Pessoas Físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.4. Empresas que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Servidores públicos do Município de Ubiratã ou àqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. A documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indecifráveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/NOME E CNPJ/CPE DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022
ABERTURA DO ENVELOPE: XX/XX/2022
OBJETO: CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL/NOME E CNPJ/CPE DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022
OBJETO: CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.

9.2. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.3. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidos em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pela Comissão de Licitação.

9.3.1. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã, Paraná, CEP 85.440-000.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes das Licitações serão protocolados pela Comissão de Licitação em sessão pública, às **XX/XX/2022** às **XX:XX:XX** DO DIA **XX** DE **XXXXXXX** DE **2022**.

10.2. Somente mediante a comunicação da Comissão de Licitação será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de abertura dos mesmos, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

11.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os documentos a seguir.

11.2. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

11.2.1. Habilitação Jurídica:

A. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

B. Documento de identificação com foto (s) do (s) sócio (s) proprietário (s);

C. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) sócio (s) proprietário (s).

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

C. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 30 de maio de 1943;

E. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

F. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

11.2.3. Documentação Complementar:

A. Declaração Unificada (Modelo Anexo II).

11.3. NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

11.3.1. Habilitação Jurídica:

A. Documento de identificação com foto;

11.3.2. Regularidade Fiscal:

A. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

11.3.3. Documentação Complementar:

A. Declaração Unificada (Modelo Anexo II);

B. Comprovante de residência atualizado.

11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

- G. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação;
- H. A opção pela realização ou não da vistoria no local da concessão.
- I. Indicação do cardápio que será adotado pela concessionária para comercialização.

12. O prazo de validade da proposta será de sessenta dias.

12.2.1. Caso não conste descrito na proposta à validade da mesma e/ou os prazos de execução, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

12.4. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.5. Por questão de organização, sugere-se toda documentação exigida seja apresentada na ordem estabelecida pelo edital, numerada e sem encadernação.

12.6. Em se tratando do cardápio que será adotado pela Concessionária, deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo presente edital.

12.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos/refeições, com opções de almoço, jantar e happy hour:

- A. Leitoa a Campestre (prato típico do Município de Ubitatá);
- B. Carnes bovinas diversas;
- C. Sushis diversos;
- D. Frutos do mar diversos (camarão, lagosta, entre outros);
- E. Culinária japonesa (sushis diversos, suncomono, sashimi, entre outros);
- F. Peixes diversos (salmao, tilapia, bacalhau, ceviche, entre outros);
- G. Risotos;
- H. Fritas (batata frita, mandioca frita, polenta frita, entre outros);
- I. Opção vegetariana e vegana;
- J. Chopp artesanal e bebidas diversas.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Às XXXXXMIN DO DIA XX DE XXXXXXXXXX DE 2022 a Comissão de Licitação rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação, os quais serão abertos perante todos os presentes.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portalda transparencia.gov.br/ceis/);

11.4. Nos documentos solicitados, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

11.6. Por questão de organização, sugere-se toda documentação exigida seja apresentada na ordem estabelecida pelo edital, numerada e sem encadernação.

11.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

11.8. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.9. A proponente que se fizer representar por procurador deverá apresentar juntamente aos documentos de habilitação os seguintes documentos:

A. Procuração, em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.726/2018 (Modelo Anexo III).

B. Documento de identificação com foto do representante da proponente, em original ou cópia autenticada.

11.10. A proponente pessoa física, caso sagre-se vencedora da licitação, deverá obrigatoriamente constituir pessoa jurídica para exercício da atividade no prazo previsto no item 19.5, alínea "b" do presente edital, devendo apresentar toda a documentação prevista no item 11.2.

11.11. A proponente pessoa jurídica, caso sagre-se vencedora da licitação, deverá obrigatoriamente executar a concessão através do CNPJ indicado, permitindo, no entanto, a execução através de filial.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

12.1.1. Proposta de Preços (Modelo Anexo IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:

A. O número e a modalidade da presente licitação;

B. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

C. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;

D. Preço mensal e anual, contendo no máximo duas casas decimais, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o maior valor apresentado;

E. Forma de pagamento;

F. Prazo de vigência da contratação, conforme estabelecido em edital;

13.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impiedade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/impiedade_admin/consultar_requerido.php);

13.2.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.3. Para a consulta elencada, poderá haver a substituição das consultas dos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.6. Constatada a existência de sanção impeditiva, a Comissão de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.7. Encerradas as verificações, toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira será analisada pela Comissão de Licitação.

13.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento do proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

13.9. Após a análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, os representantes credenciados poderão analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, mediante registro em ata, algum documento apresentado em desacordo com o edital.

13.10. Será inabilitada pela Comissão de Licitação a Licitante que não comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo as exceções previstas na LC 123/06.

13.11. O resultado do julgamento da habilitação será divulgado na própria sessão, através do registro em ata assinada por todos os presentes, ou através de edital encaminhado aos interessados mediante meios usuais de comunicação, podendo ser por e-mail, publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município. Em ambos os casos, a Comissão de Licitação motivará os atos que ensejarem na inabilitação de licitantes.

13.12. Não havendo recursos quanto à fase de habilitação, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará as proponentes à data da sessão de abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, através dos meios usuais de comunicação, podendo ser por e-mail, publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município.

13.13. Se divulgado o resultado da habilitação na própria sessão e todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso quanto à fase de habilitação, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes de proposta e procederá à abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Na data estabelecida para abertura dos envelopes e julgamento das propostas, sem que caiba qualquer alegação quanto à fase de habilitação, a Comissão de Licitação devolverá à proponente inabilitada o envelope de proposta fechado e inviolado. Caso a proponente não se fizer representar neste ato, o envelope poderá ser retirado posteriormente na Divisão de Licitação do Município em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sessão, sendo que caso não seja, o mesmo será descartado.

14.2. A Comissão de Licitação procederá à rubrica e abertura dos envelopes de proposta das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto e o preço global, que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

14.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento ou erros passíveis de reparo e que não alterem a proposta da Licitante, serão efetuadas as devidas correções.

14.4. Serão desclassificadas:

14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento;

14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.4.4. As propostas que possuírem valores inferiores à R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

14.5. A classificação das propostas se dará pelo maior preço ofertado. Não será aceita, para fins de classificação das propostas, qualquer vantagem que não seja a proposta de maior valor ofertado.

14.6. Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio para se conhecer a ordem de classificação.

14.7. A classificação das propostas será comunicada às proponentes no momento da realização do certame ou através dos meios usuais de comunicação, podendo ser através de e-mail ou publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município.

14.8. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a proponente classificada em primeiro lugar será recomendada para adjudicação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá a interposição de recursos quanto às fases de análise da habilitação e julgamento das propostas.

15.2. Mediante divulgação do resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, conforme caso, será assegurado a todas as licitantes vista imediata dos autos através da disponibilização da documentação digitalizada no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do processo respectivo.

15.3. A licitante que se sentir prejudicada por qualquer ato praticado pela Comissão de Licitação poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, conforme o caso.

15.4. Interposto, o recurso será encaminhado às demais licitantes no e-mail constante na documentação apresentada e igualmente disponibilizado no Portal da Transparência do Município junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório, as quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização.

15.5. O recurso e eventuais contrarrazões deverão ser apresentados por meio de requerimento escrito, no qual a licitante deverá expor os fundamentos da insatisfação, podendo juntar os documentos que julgar conveniente, vedada a inclusão de documentação ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes.

15.5.1. O recurso e eventuais contrarrazões poderão ser encaminhados via e-mail, para o endereço licitacao@ubiratã.pr.gov.br, podendo ainda ser protocolado junto ao Município ou encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo deste edital.

15.6. Não serão reconhecidos recursos e eventuais contrarrazões apresentados sem motivação ou fora do prazo estabelecido em edital.

15.7. Superados os prazos estabelecidos, deverá a Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, analisar os recursos e contrarrazões e proceder à reconsideração ou manutenção de seus atos, remetendo-os, com a devida fundamentação, à autoridade superior para decisão final.

15.8. Remetida a decisão fundamentada da Comissão à autoridade superior, esta terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final, podendo manter ou reconsiderar a decisão da Comissão de Licitação.

15.9. O acolhimento do recurso implica a invalidação de todos os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.2. Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das licitantes.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decorrido o período recursal, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto do presente certame à empresa devidamente classificada em primeiro lugar.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Fica assegurado ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

18.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã convocará a adjudicatária para assinar Termo de Concessão, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Concessão, o Município poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail para assinatura digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis à contar da data de seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

19.3. O prazo para devolução do Termo de Concessão poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.4. Em caso de recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Concessão nos prazos e condições estabelecidas em edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

19.5. A contar da assinatura do Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos:

A. 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da primeira parcela da concessão;

B. 30 (trinta) dias para obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para funcionamento da atividade, assim como alvará de localização, alvará sanitário e licença do corpo de bombeiros;

C. 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as atividades, inclusive com atendimento ao público.

19.5.1. Os prazos estabelecidos nas alíneas "B" e "C" poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as licitantes às seguintes penalidades:

20.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 02 (dois) anos à licitante que:

A. Não mantiver proposta;

B. Recusar-se injustificadamente em assinar o Termo de Concessão, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

C. Apresentar documentação falsa;

D. Cometer fraude fiscal.

20.1.2. Reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta à licitante que:

A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

20.2. A Licitante que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

A. Impedimento de contratar com o Município de Ubiratã por até 01 (um) ano, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

B. Declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

20.3. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo, condicionada a ampla defesa e contraditório.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Licitação.

21.2. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.2.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.3. Nos documentos solicitados em que se exija cópia autêntica, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726/2018.

21.4. Documentos e certidões expedidas pela Internet e declarações cujos modelos constem no presente edital e desde que sejam originais, não precisam ser autenticadas. Documentos e certidões expedidas via Internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

21.5. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.6. É facultada a Comissão de Licitação a impressão de quaisquer declarações exigidas neste edital caso às mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

21.7. É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos estabelecidos no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11

21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.15. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão de Licitação à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, os envelopes serão descartados.

21.16. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

21.17. Ficam desobrigados os servidores do Município de Ubiratã ou membros da Comissão de Licitação a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

21.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubiratã.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

21.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.

21.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I. Termo de Referência;
- ANEXO II. Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO III. Modelo de Procuração;
- ANEXO IV. Modelo de Proposta;
- ANEXO X. Minuta do Termo de Concessão.

Ubiratã, Paraná, XX de XXXX de 2022.

ALEXANDRE ANTÔNIO MOLINA
Prefeito em Exercício

12

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022
CONCORRÊNCIA DE CONCESSÃO Nº XV/2022

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente concessão se ampara na Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder o Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês a particulares para exploração comercial, considerando que o local dispõe de estrutura adequada para instalação de estabelecimento destinado à preparação e comercialização de alimentos. Com a concessão, além da garantia da constante manutenção do local, será possível tornar o ambiente mais atrativo, aumentando o número de frequentadores no Lago Municipal.

3. DA INFRAESTRUTURA:

3.1. O objeto da concessão se trata do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m², contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contém em sua instalação luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m².

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelo bem imóvel durante o período da concessão, responsabilizando-se, inclusive, por danos que vierem a ocorrer no mesmo por atos de vandalismo, intempéries, entre outros, promovendo a sua imediata recuperação.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar por ou consentir os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furtos, responsabilizando-se, inclusive, pela pintura e limpeza do piso.

3.4. Finalizada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas condições as quais recebeu, não cabendo ao Município realizar qualquer indenização em decorrência de modificações que tenham sido efetuadas.

3.5. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à execução das atividades.

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação do Município.

3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção de toda a estrutura do Centro de Eventos.

3.9. Será permitido à CONCESSIONÁRIA efetuar modificações no imóvel, em especial:

A. Às necessárias para atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, tais como: adaptação de 01 (um) banheiro para PNE; instalação de suportes de papel toalha; instalação de uma pia para higienização de mãos; fechamento da parte inferior das pias existentes; instalação de tela na janela da cozinha; instalação de sistema de depuração de ar na cozinha, dentre outras previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004;

13

B. Às necessárias para manutenção e conservação do imóvel, tais como: correção de fissura em uma parede na parte interior do salão; troca de alguns pisos cerâmicos na calçada externa; colocação de pedações de régua de madeira no deck externo.

3.10. Os valores despendidos com as modificações previstas nas alíneas "A" e "B" do subitem anterior serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA.

A. Neste caso, o Município de Ubiratã, através de servidores designados, realizará em conjunto com a CONCESSIONÁRIA os respectivos orçamentos dos insumos e serviços necessários para realização das modificações com o intuito de obter os preços de mercado mais vantajosos. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se inicialmente por tais despesas, sendo que os valores serão posteriormente descontados das parcelas a serem pagas para fins da concessão.

4. DA CONCESSÃO

4.1. A concessão ora outorgada será intransferível pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante prévia autorização do Município.

4.2. Anualmente, no aniversário da assinatura do Termo de Concessão, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços dos Mercados - IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

5. DA ATIVIDADE COMERCIAL

5.1. A atividade a ser desempenhada no bem objeto da presente concessão será a de restaurante/lanchonete.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos/refeições, com opções de almoço, jantar e happy hour:

- A. Leitoa a Campestre (prato típico do Município de Ubiratã);
- B. Carnes bovinas diversas;
- C. Sushis diversos;
- D. Frutos do mar diversos (camarão, lagosta, entre outros);
- E. Culinária japonesa (sushis diversos, sushimono, sashimi, entre outros);
- F. Peixes diversos (salmao, tilapia, bacalhau, ceviche, entre outros);
- G. Risotos;
- H. Fritas (batata frita, mandioca frita, polenta frita, entre outros);
- I. Opção vegetariana e vegana;
- J. Chopp artesanal e bebidas diversas.

5.2. É de direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA a venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Centro de Eventos.

5.3. É direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA, desde que em comum acordo e autorizado pelo Município, a venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Lago Municipal em ocasiões de eventos idealizados e realizados pela Prefeitura de Ubiratã no local.

6. DO FUNCIONAMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA A deverá manter o estabelecimento em funcionamento em dias e horários habituais de comércio no Município do mesmo ramo de atividade.

7. DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no local.

7.1.2. Responsabilizar-se, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7.1.3. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando o número de funcionários compatível com o atendimento.

7.1.4. Utilizar alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.).

7.1.5. Proporcionar a seus funcionários um ambiente com condições de higiene, exigindo dos mesmos, em especial:

A. Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade, etc.

B. Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%.

C. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.

7.1.6. Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem sintomas virais, manchas e machucados no corpo, alergias ou estiverem doentes.

7.1.7. Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações.

7.1.8. Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos.

7.1.9. Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pelo Município.

7.2. Os tipos de alimentos e bebidas a serem comercializados devem possuir o alto padrão de qualidade, sabor e satisfação da clientela. Caso verificada insatisfação o cardápio deverá ser alterado afim de adequação.

7.3. A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria da Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.

7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que lhe for exigido pelo Município ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

7.8. Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, boné, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos.

7.9. A CONCESSIONÁRIA deverá colobar um número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

8. DOS PREÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. Os preços dos produtos comercializados deverão ser expostos em local visível ao público.

8.2. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com estabelecimentos comerciais do mesmo ramo.

8.3. O Município poderá realizar pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

8.3.1. Existindo discrepância nos preços praticados, o Município concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

9.1.2. Manter atualizado o Alvará de Funcionamento; Alvará Sanitário e Licença do Corpo de Bombeiros.

9.1.3. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

9.1.4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

9.1.5. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão.

9.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização do Município.

9.1.7. Manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos e área permitida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica e sanitária, recolhendo de imediato e em recipientes apropriados e depositando-os no local devido todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa.

9.1.8. Manter no estabelecimento toda a documentação referente à área permitida, à CONCESSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

9.1.9. Facilitar ao Município a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

9.1.10. Atender, de imediato, todas as determinações do Município.

9.1.11. Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas e previdenciários em conformidade com a legislação em vigor.

9.1.12. Manter o estabelecimento em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, embalagens e afins já utilizadas.

- 9.1.13. Realizar a separação do lixo orgânico do reciclável, de forma a facilitar a sua coleta pelo Município.
- 9.1.14. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.
- 9.1.15. Responsabilizar-se pelos custos com energia elétrica, água, esgoto, internet, telefone e demais necessárias para o funcionamento da atividade exercida.
- 9.1.16. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.17. Manter todas as características originais do local.
- 9.1.18. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações do Município, decorrentes do seu poder de fiscalização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Caberá ao Município:
- 10.1.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades, salvo as alterações que deverão ser efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.1.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no Termo de Concessão.
- 10.1.3. Fazer avaliação da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.
- 10.1.4. Exigir a apresentação das cartilhas de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.
- 10.1.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 10.1.6. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Termo de Concessão, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 10.1.7. Manter arquivado, junto ao Termo de Concessão, toda correspondência trocada entre as partes.
- 10.1.8. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições do Termo de Concessão.

11. DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É expressamente vedado:
- 11.1.1. A comercialização de bilhetes lotéricos, caça níqueis, jogos de azar, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976), entre outros.
- 11.1.2. A venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos.
- 11.1.3. A subcontratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto, bem como a sublocação do imóvel ou transferência.

- 11.1.4. Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do estabelecimento; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça, estando sujeito a penalidades.

12. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 12.1. A concessão será pelo período de cinco anos, prorrogável por igual período.
- 12.2. A prorrogação da concessão se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 12.2.1. A manutenção regular do objeto da concessão;
- 12.2.2. A manutenção do interesse pelo Município;
- 12.2.3. Concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

13. DO VALOR MÍNIMO

- 13.1. O valor mínimo da concessão está fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, perfazendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cinco anos.

14. DOS PRAZOS

- 14.1. A contar da assinatura do Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos:
- 14.1.1. 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da primeira parcela da concessão.
- 14.1.2. 30 (trinta) dias para obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para funcionamento da atividade, assim como alvará de localização, alvará sanitário e licença do corpo de bombeiros.
- 14.1.3. 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as atividades, inclusive com atendimento ao público.
- 14.2. Os prazos estabelecidos nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA e aceita pelo Município.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento do preço devido em decorrência da concessão será feito pela CONCESSIONÁRIA unicamente através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelo pagamento mensal ou anual, desde que previsto em sua proposta e posteriormente no Termo de Concessão.
- 15.3. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento prevista no DAM.

- 15.4. A ausência de pagamento nos prazos estipulados acarretará na aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência, cabendo ao Município, inclusive, encerrar a concessão.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 16.1. Caberá a gestão da concessão de uso ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.
- 16.2. Caberá a fiscalização da concessão ao servidor José Antônio Torres dos Santos.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.5. As comunicações entre o Município e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

17.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As multas serão:

17.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado no pagamento da parcela devida, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, as multas serão cobradas em dobro.

B. Extrapolado o limite de 60 (sessenta) dias, a concessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo Município.

17.2.2. De caráter compensatório, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o valor contratado, quando a CONCESSIONÁRIA:

A. Abandonar a concessão;

B. Desvirtuar o objeto da concessão;

C. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

17.3.1. Abandonar a concessão;

17.3.2. Desvirtuar o objeto da concessão;

17.3.3. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

17.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Termo de Concessão;

17.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada.

17.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

17.5.1. As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

17.5.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

17.5.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

17.6.1. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório.

18. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

18.1. O Município poderá encerrar a concessão a qualquer tempo e de forma unilateral, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a título for, e também nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias

18.1.2. Cumprimento irregular das obrigações previstas no Termo de Concessão.

18.1.3. Abandono da concessão.

18.1.4. Desvirtuação do objeto da concessão.

18.1.5. Utilização indevida do bem imóvel objeto da concessão.

18.2. O encerramento da concessão poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no subitem 18.1.

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

18.3. Os casos de encerramento da concessão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO PARA PESSOA JURÍDICA)

CONCORRÊNCIA Nº XX/2022

PROponente:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Tel:
E-mail:

O signatário da presente declara para todos os fins de direito:

- A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.654/99);
- B. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital respectivo e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município.
- C. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- D. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratá ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

PROponente
(Nome, assinatura e CPF).

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO PARA PESSOA FÍSICA)

CONCORRÊNCIA Nº XX/2022

PROponente:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Tel:
E-mail:

O signatário da presente declara para todos os fins de direito:

- A. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital respectivo e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município.
- B. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- C. Que não é servidor público do Município de Ubiratá ou mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

PROponente
(Nome, assinatura e CPF).

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº XX/2022

PROponente:
CNPJ/CPF:
Endereço:
TEL:
E-MAIL:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a proponente supracitada nomeia e constitui seu (sua) representante, o (a) Sr. (a) (Nome, nº do CPF, nº do RG, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço), a quem são conferidos poderes para representar a outorgante na licitação em epígrafe, instaurada pelo Município de Ubitatá, em especial para firmar declarações e atas, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

PROponente
(Nome, assinatura e CPF).

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº XX/2022

PROponente:
CNPJ/CPF:
Endereço:
TEL:
E-MAIL:

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, relativa à CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS, objeto da Concorrência em epígrafe:

LOTE	OBJETO	VALOR R\$	
		MENSAL R\$ RS XX	05 ANOS R\$ RS XX
1	Exploração do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m², contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contém em sua instalação três aparelhos condicionadores de ar, dois aparelhos cortina de ar, luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 330m².	RS XX	RS XX

- O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, sendo o valor reajustável anualmente conforme variação do IGP-M.
- O pagamento será efetuado mensalmente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitação.
- Se vencedora da Licitação, assinará o Termo de Concessão, na qualidade de representante legal o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).
- Se vencedora da Licitação, o Preposto da Concessionária para representá-la durante a vigência da concessão será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).
- Declaro, ainda:

[] Que optei pela realização de vistoria no local da concessão, estando ciente de todas as condições do local para fins de dimensionamento dos custos de minha proposta;

[] Que optei por não realizar vistoria no local da concessão, assumindo total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de minha proposta.

Local e data.

PROponente
(Nome, assinatura e CPF).

**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO**

**TERMO DE CONCESSÃO Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022
CONCORRÊNCIA Nº XX/2022**

O MUNICÍPIO DE UBRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa inscrita no CNPJ nº _____, CEP _____, situada na _____, Município de _____, Estado do _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Concessão que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Concorrência nº XX/2022, Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O valor da concessão está fixado em R\$ () por mês, perfazendo o valor anual de R\$ () e R\$ () para cinco anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1. A concessão será pelo período de cinco anos, prorrogável por igual período.

3.2. A prorrogação da concessão se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

3.2.1. A manutenção regular do objeto da concessão;

3.2.2. A manutenção do interesse pelo Município;

3.2.3. Concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1. A concessão ora outorgada será intransferível pelo período de 05 (cinco) anos.

4.2. Anualmente, no aniversário da assinatura do Termo de Concessão, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços dos Mercados - IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INFRAESTRUTURA:

5.1. O objeto da concessão se trata do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m², contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contém em sua instalação luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m².

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelo bem imóvel durante o período da concessão, responsabilizando-se, inclusive, por danos que vierem a ocorrer no mesmo por atos de vandalismo, intempéries, entre outros, promovendo a sua imediata recuperação.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá repor ou consertar os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furtos, responsabilizando-se, inclusive, pela pintura e limpeza do piso.

5.4. Finalizada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas condições as quais recebeu, não cabendo ao Município realizar qualquer indenização em decorrência de modificações que tenham sido efetuadas.

5.5. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à execução das atividades.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação do Município.

5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção de toda a estrutura do Centro de Eventos.

5.9. Será permitido à CONCESSIONÁRIA efetuar modificações no imóvel, em especial:

A. As necessárias para atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, tais como: adaptação de 01 (um) banheiro para PNE; instalação de suportes de papel toalha; instalação de uma pia para higienização de mãos; fechamento da parte inferior das portas existentes; instalação de tela na janela da cozinha; instalação de sistema de depuração de ar na cozinha, dentre outras previstas na Resolução nº 2116, de 15 de setembro de 2004;

B. As necessárias para manutenção e conservação do imóvel, tais como: correção de fissura em uma parede na parte interior do salão; troca de alguns pisos cerâmicos na calçada externa; colocação de pedações de régua de madeira no deck externo.

5.10. Os valores despendidos com as modificações previstas nas alíneas "A" e "B" do subitem anterior serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA.

A. Neste caso, o Município de Ubiratã, através de servidores designados, realizará em conjunto com a CONCESSIONÁRIA os respectivos orçamentos dos insumos e serviços necessários para realização das modificações com o intuito de obter os preços de mercado mais vantajosos. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se inicialmente por tais despesas, sendo que os valores serão posteriormente descontados das parcelas a serem pagas para fins da concessão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATIVIDADE COMERCIAL

6.1. A atividade a ser desempenhada no bem objeto da presente concessão será a de restaurante/lanchonete.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos/refeições, com opções de almoço, jantar e happy hour:

A. Leitoa a Campreste (prato típico do Município de Ubiratã);

B. Carnes bovinas diversas;

C. Sushis diversos;

D. Frutos do mar diversos (camarão, lagosta, entre outros);

E. Culinária japonesa (sushis diversos, sunomono, sashimi, entre outros);

F. Peixes diversos (salmão, tilápia, bacalhau, ceviche, entre outros);

G. Risotos;

- H. Fritas (batata frita, mandioca frita, polenta frita, entre outros);
I. Opção vegetariana e vegana;
J. Chopp artesanal e bebidas diversas.

6.2. É de direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA a venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Centro de Eventos.

6.3. É direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA, desde que em comum acordo e autorizado pelo Município, à venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Lago Municipal em ocasiões de eventos idealizados e realizados pela Prefeitura de Ubiratã no local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO

7.1. A CONCESSIONÁRIA A deverá manter o estabelecimento em funcionamento em dias e horários habituais de comércio no Município do mesmo ramo de atividade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

8.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

8.1.1. Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no local.

8.1.2. Responsabilizar-se, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor.

8.1.3. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando número de funcionários compatível com o atendimento.

8.1.4. Utilizar alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.).

8.1.5. Proporcionar a seus funcionários um ambiente com condições de higiene, exigindo dos mesmos, em especial:

A. Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade, etc.

B. Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%.

C. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.

8.1.6. Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem sintomas virais, manchas e machucados no corpo, alergias ou estiverem doentes.

8.1.7. Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações.

8.1.8. Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos.

8.1.9. Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pelo Município.

8.2. Os tipos de alimentos e bebidas a serem comercializados devem possuir o alto padrão de qualidade, sabor e satisfação da clientela. Caso verificada insatisfação o cardápio deverá ser alterado afim de adequação.

8.3. A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria da Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que lhe for exigido pelo Município ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

8.8. Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, boné, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar um número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

9.1. Os preços dos produtos comercializados deverão ser expostos em local visível ao público.

9.2. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com estabelecimentos comerciais do mesmo ramo.

9.3. O Município poderá realizar pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

9.3.1. Existindo discrepância nos preços praticados, o Município concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

10.1.1. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiêntico-sanitárias pertinentes.

10.1.2. Manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e Licença do Corpo de Bombeiros.

10.1.3. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

10.1.4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

10.1.5. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão.

10.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização do Município.

10.1.17. Manter padrões satisfatórios e condientes de higiene e limpeza dos equipamentos e área permitida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica e sanitária, recolhendo de imediato e em recipientes apropriados e depositando-os no local devido todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa.

10.1.18. Manter no estabelecimento toda a documentação referente à área permitida, à CONCESSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

10.1.19. Facilitar ao Município a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

10.1.20. Atender, de imediato, todas as determinações do Município.

10.1.21. Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas e previdenciários em conformidade com a legislação em vigor.

10.1.22. Manter o estabelecimento em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas.

10.1.23. Realizar a separação do lixo orgânico do reciclável, de forma a facilitar a sua coleta pelo Município.

10.1.24. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permitida, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

10.1.25. Responsabilizar-se pelos custos com energia elétrica, água, esgoto, internet, telefone e demais necessárias para o funcionamento da atividade exercida.

10.1.26. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.

10.1.27. Manter todas as características originais do local.

10.1.28. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações do Município, decorrentes do seu poder de fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Caberá ao Município:

11.1.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades, salvo as alterações que deverão ser efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no Termo de Concessão.

11.1.3. Fazer avaliação da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.

11.1.4. Exigir a apresentação das cartelas de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

11.1.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

11.1.6. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Termo de Concessão, solicitando providências para regularização das mesmas.

11.1.7. Manter arquivado, junto ao Termo de Concessão, toda correspondência trocada entre as partes.

11.1.8. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições do Termo de Concessão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É expressamente vedado:

12.1.1. A comercialização de bilhetes lotéricos, caça níqueis, jogos de azar, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976), entre outros.

12.1.2. A venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos.

12.1.3. A subcontratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto, bem como a sublocação do imóvel ou transferência.

12.1.4. Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do estabelecimento; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça, estando sujeito a penalidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

13.1. A contar da assinatura do Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos:

13.1.1. 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da primeira parcela da concessão.

13.1.2. 30 (trinta) dias para obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para funcionamento da atividade, assim como alvará de localização, alvará sanitário e licença do corpo de bombeiros.

13.1.3. 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as atividades, inclusive com atendimento ao público.

13.2. Os prazos estabelecidos nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA e aceita pelo Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço devido em decorrência da concessão será feito pela CONCESSIONÁRIA unicamente através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

14.2. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelo pagamento mensal ou anual, desde que previsto em sua proposta e posteriormente no Termo de Concessão.

14.3. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento prevista no DAM.

14.4. A ausência de pagamento nos prazos estipulados acarretará na aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência, cabendo ao Município, inclusive, encerrar a concessão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. Caberá a gestão da concessão de uso ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.
15.2. Caberá a fiscalização da concessão ao servidor José Antônio Torres dos Santos.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.5. As comunicações entre o Município e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

16.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas serão:

16.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado no pagamento da parcelada devida, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, as multas serão cobradas em dobro.

B. Extrapolado o limite de 60 (sessenta) dias, a concessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo Município.

16.2.2. De caráter compensatório, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o valor contratado, quando a CONCESSIONÁRIA:

A. Abandonar a concessão;

B. Desvirtuar o objeto da concessão;

C. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

16.3.1. Abandonar a concessão;

16.3.2. Desvirtuar o objeto da concessão;

16.3.3. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

16.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Termo de Concessão;

16.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada.

16.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

16.5.1. As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

16.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

16.5.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

16.6.1. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

17.1. O Município poderá encerrar a concessão a qualquer tempo e de forma unilateral, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, e também nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

17.1.2. Cumprimento irregular das obrigações previstas no Termo de Concessão.

17.1.3. Abandono da concessão.

17.1.4. Desvirtuação do objeto da concessão.

17.1.5. Utilização indevida do bem imóvel objeto da concessão.

17.2. O encerramento da concessão poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no subitem 17.1.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

17.3. Os casos de encerramento da concessão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONCESSIONÁRIA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE CONCESSÃO

19.1. Ficam vinculados ao Termo de Concessão, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONCESSIONÁRIA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Concessão e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

20.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios licitamente;

20.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por eles contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Termo de Concessão, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Termo de Concessão reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90, Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 485/2022

OBJETO: Concessão do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do **Processo de Licitação em epígrafe**, para seleção da PROPOSTA PELO MAIOR PREÇO, por meio de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.

Foram apresentados ao processo cópia do ato de Requisição de Licitação, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de minuta do edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, termo de referência, minuta do termo de concessão de uso, bem como, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, em cumprimento dos requisitos legais.

É o que há de mais relevante para relatar.

O objeto da licitação tem por escopo julgamento através do tipo **MAIOR PREÇO** objetivando a concessão de concessão de uso, a título precário e oneroso, do objeto acima especificado.

Sobre a Administração Pública proceder licitação de cessão por meio de Concorrência Pública, o posicionamento jurídico sobre o presente processo é de que o mesmo pode ocorrer seguindo as regras de referida modalidade, pois, o objeto e a documentação apresentada têm previsão na Lei n° 8.666/1993.

A Constituição Federal diz que:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.



Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

Na legislação vigente, temos a Lei 8666/93 (Leis das Licitações), a Lei 8987/95 (Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos) e correndo por fora a Lei 9074/95.

A lei de licitações assim dispõe:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III, do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Agora vejamos o que diz a Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos:

Art. 2º para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II – **concessão de serviço público**: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, **mediante licitação, na modalidade de concorrência**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Assim nas concessões ou permissões a licitação deverá ser na modalidade de Concorrência, porém quando a mesma for de “direito real de uso” será obrigatoriamente na modalidade Concorrência (§ 3º do Art. 23 da Lei 8666/93).

A **Concorrência Pública** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital (**Art. 22, §1º LLC**).

É certo que a referida modalidade é utilizada para contratos de grande vulto, que se realiza com ampla competição, não havendo necessidade de cadastro prévio dos concorrentes.

Concorrência é a modalidade mais ampla de licitação existente, pois permite a participação de qualquer licitante interessado no objeto. Justamente por permitir a participação de qualquer licitante interessado é a modalidade que apresenta exigências mais rígidas para a fase de habilitação.

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, possibilitando, maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que, promoverá a participação apenas das licitantes interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a Secretaria interessadas, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço, a ser designado.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do termo de concessão de uso, termo de referência e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

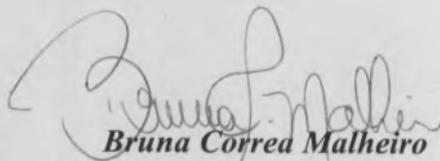
A minuta do termo de concessão de uso, documento equivalente ao contrato, está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame deverá haver tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias exigidos pelo art. 21, §2º, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer.

Ubiratã, 10 de novembro de 2022.


Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976

EDITAL E PUBLICAÇÕES



EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE CONCESSÃO Nº 06/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5890/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito em exercício, Alexandre Antônio Molina, torna público a realização da Licitação na modalidade Concorrência, do tipo MAIOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022 e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **08H30MIN DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente concorrência é a **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS**.

3. DO OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. O bem imóvel da concessão será o *Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m², contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contêm em sua instalação luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m².*

3.2. As demais características do bem assim como todas as condições da concessão constam no Anexo I do presente Edital.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, sendo o valor reajustável anualmente conforme variação do IGP-M.

4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1. O preço mínimo deste certame está fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, perfazendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cinco anos.

4.2. Serão outorgados, exclusivamente, aqueles que atenderem a ordem classificatória de maior oferta em moeda nacional brasileira.

5. DA VISTORIA

5.1. Para que todas as proponentes possam dimensionar os reais custos de sua proposta, o Município de Ubiratã possibilitará aos interessados a realização de vistoria para conhecer o objeto da concessão e poder elaborar sua proposta sem que possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente concessão.

5.1.1. A realização da vistoria permitirá que a proponente verifique todas as modificações que deverão ser realizadas no imóvel, em especial:

A. Às necessárias para atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, tais como: adaptação de 01 (um) banheiro para PNE; instalação de suportes de papel toalha; instalação de uma pia para higienização de mãos; fechamento da parte inferior das pias existentes; instalação de tela na janela da cozinha; instalação de sistema de depuração de ar na cozinha, dentre outras previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

B. Às necessárias para manutenção e conservação do imóvel, tais como: correção de fissura em uma parede na parte interior do salão; troca de alguns pisos cerâmicos na calçada externa; colocação de pedaços de régua de madeira no deck externo;

C. Os valores despendidos com as modificações previstas nas alíneas "A" e "B" serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pela concessionária, conforme previsto no Termo de Referência do Edital.

5.2. A vistoria deverá ser agendada e realizada anteriormente à data e hora fixada para a abertura dos envelopes desta licitação, na Divisão de Licitação e Contratos, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, durante o horário de expediente.

5.3. A não realização de vistoria não impedirá a proponente de participar do processo de licitação. Porém, a proponente assumirá total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de sua proposta, decorrente da não realização da vistoria, vez que optou por não a realizar por sua conta e risco. A proponente assumirá total responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados nessa vistoria.

5.4. Realizada ou não a vistoria, o Município de Ubiratã não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, alegações de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

5.5. A proponente deverá declarar em sua proposta a opção pela realização ou não da vistoria.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. As respostas prestadas pela Comissão de Licitação serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17 horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da presente concorrência, por qualquer cidadão. Em se tratando de pretense licitante, a impugnação poderá ser realizada até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

7.2. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou feita por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa ou nome da pessoa física, número do CNPJ ou do CPF, telefone e endereço eletrônico para contato.

7.4. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pela Comissão de Licitação serão encaminhadas via e-mail ao impetrante, anexadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

- 8.2.1. Empresas/Pessoas Físicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.2. Empresas/Pessoas Físicas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubitatã, conforme Art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.3. Empresas/Pessoas Físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.4. Empresas que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 8.2.5. Servidores públicos do Município de Ubitatã ou àqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. A documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/NOME E CNPJ/CPF DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022
ABERTURA DO ENVELOPE: 08H30MIN DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
OBJETO: CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL/NOME E CNPJ/CPF DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022
OBJETO: CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.

- 9.2. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.
- 9.3. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidos em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pela Comissão de Licitação.
 - 9.3.1. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubitatã, Paraná, CEP 85.440-000.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

- 10.1. Os envelopes das Licitantes serão protocolados pela Comissão de Licitação em sessão pública, às **08H30MIN DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**
- 10.2. Somente mediante a comunicação da Comissão de Licitação será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.
- 10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de abertura dos mesmos, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

11.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os documentos a seguir.

11.2. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

11.2.1. Habilitação Jurídica:

- A. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- B. Documento de identificação com foto (s) do (s) sócio (s) proprietário (s);
- C. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) sócio (s) proprietário (s).

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- C. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- E. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- F. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

11.2.3. Documentação Complementar:

- A. Declaração Unificada (Modelo Anexo II).

11.3. NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

11.3.1. Habilitação Jurídica:

- A. Documento de identificação com foto;

11.3.2. Regularidade Fiscal:

- A. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

11.3.3. Documentação Complementar:

- A. Declaração Unificada (Modelo Anexo II);
- B. Comprovante de residência atualizado.

11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



11.4. Nos documentos solicitados, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

11.6. Por questão de organização, sugere-se toda documentação exigida seja apresentada na ordem estabelecida pelo edital, numerada e sem encadernação.

11.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

11.8. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.9. A proponente que se fizer representar por procurador deverá apresentar juntamente aos documentos de habilitação os seguintes documentos:

A. Procuração, em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.726/2018 (Modelo Anexo III).

B. Documento de identificação com foto do representante da proponente, em original ou cópia autenticada.

11.10. A proponente pessoa física, caso sagre-se vencedora da licitação, deverá obrigatoriamente constituir pessoa jurídica para exercício da atividade no prazo previsto no item 19.5, alínea "B" do presente edital, devendo apresentar toda a documentação prevista no item 11.2.

11.11. A proponente pessoa jurídica, caso sagre-se vencedora da licitação, deverá obrigatoriamente executar a concessão através do CNPJ indicado, permitido, no entanto, a execução através de filial.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

12.1.1. Proposta de Preços (Modelo Anexo IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:

- A. O número e a modalidade da presente licitação;
- B. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
- C. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;
- D. Preço mensal e anual, contendo no máximo duas casas decimais, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o maior valor apresentado;
- E. Forma de pagamento;
- F. Prazo de vigência da contratação, conforme estabelecido em edital;

223
000052



G. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação;

H. A opção pela realização ou não da vistoria no local da concessão.

I. Indicação do cardápio que será adotado pela concessionária para comercialização.

12.2. O prazo de validade da proposta será de sessenta dias.

12.2.1. Caso não conste descrito na proposta à validade da mesma e/ou os prazos de execução, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

12.4. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.5. Por questão de organização, sugere-se toda documentação exigida seja apresentada na ordem estabelecida pelo edital, numerada e sem encadernação.

12.6. Em se tratando do cardápio que será adotado pela Concessionária, deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo presente edital.

12.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos/refeições, com opções de almoço, jantar e happy hour:

- A. Leitoa a Campestre (prato típico do Município de Ubiratã);
- B. Carnes bovinas diversas;
- C. Sushis diversos;
- D. Frutos do mar diversos (camarão, lagosta, entre outros);
- E. Culinária japonesa (sushis diversos, sunomono, sashimi, entre outros);
- F. Peixes diversos (salmão, tilapia, bacalhau, ceviche, entre outros);
- G. Risotos;
- H. Fritas (batata frita, mandioca frita, polenta frita, entre outros);
- I. Opção vegetariana e vegana;
- J. Chopp artesanal e bebidas diversas.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Às **08H30MIN DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022** a Comissão de Licitação rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação, os quais serão abertos perante todos os presentes.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



13.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.2.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.3. Para a consulta elencada, poderá haver a substituição das consultas dos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.6. Constatada a existência de sanção impeditiva, a Comissão de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.7. Encerradas as verificações, toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira será analisada pela Comissão de Licitação.

13.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

13.9. Após a análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, os representantes credenciados poderão analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, mediante registro em ata, algum documento apresentado em desacordo com o edital.

13.10. Será inabilitada pela Comissão de Licitação a Licitante que não comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo as exceções previstas na LC 123/06.

13.11. O resultado do julgamento da habilitação será divulgado na própria sessão, através do registro em ata assinada por todos os presentes, ou através de edital encaminhado aos interessados mediante meios usuais de comunicação, podendo ser por e-mail, publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município. Em ambos os casos, a Comissão de Licitação motivará os atos que ensejaram na inabilitação de licitantes.

13.12. Não havendo recursos quanto à fase de habilitação, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará as proponentes à data da sessão de abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, através dos meios usuais de comunicação, podendo ser por e-mail, publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município.

13.13. Se divulgado o resultado da habilitação na própria sessão e todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso quanto à fase de habilitação, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes de proposta e procederá à abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



14.1. Na data estabelecida para abertura dos envelopes e julgamento das propostas, sem que caiba qualquer alegação quanto à fase de habilitação, a Comissão de Licitação devolverá à proponente inabilitada o envelope de proposta fechado e inviolado. Caso a proponente não se fizer representar neste ato, o envelope poderá ser retirado posteriormente na Divisão de Licitação do Município em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sessão, sendo que caso não seja, o mesmo será descartado.

14.2. A Comissão de Licitação procederá à rubrica e abertura dos envelopes de proposta das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto e o preço global, que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

14.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento ou erros passíveis de reparo e que não alterem a proposta da Licitante, serão efetuadas as devidas correções.

14.4. Serão desclassificadas:

- 14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;
- 14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento;
- 14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.
- 14.4.4. As propostas que possuïrem valores inferiores à R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

14.5. A classificação das propostas se dará pelo maior preço ofertado. Não será aceita, para fins de classificação das propostas, qualquer vantagem que não seja a proposta de maior valor ofertado.

14.6. Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio para se conhecer a ordem de classificação.

14.7. A classificação das propostas será comunicada às proponentes no momento da realização do certame ou através dos meios usuais de comunicação, podendo ser através de e-mail ou publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município.

14.8. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a proponente classificada em primeiro lugar será recomendada para adjudicação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá a interposição de recursos quanto às fases de análise da habilitação e julgamento das propostas.

15.2. Mediante divulgação do resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, conforme caso, será assegurado a todas as licitantes vista imediata dos autos através da disponibilização da documentação digitalizada no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do processo respectivo.

15.3. A licitante que se sentir prejudicada por qualquer ato praticado pela Comissão de Licitação poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, conforme o caso.

15.4. Interposto, o recurso será encaminhado às demais licitantes no e-mail constante na documentação apresentada e igualmente disponibilizado no Portal da Transparência do Município junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório, as quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização.



15.5. O recurso e eventuais contrarrazões deverão ser apresentados por meio de requerimento escrito, no qual a licitante deverá expor os fundamentos da insatisfação, podendo juntar os documentos que julgar conveniente, vedada a inclusão de documentação ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes.

15.5.1. O recurso e eventuais contrarrazões poderão ser encaminhados via e-mail, para o endereço licitacao@ubirata.pr.gov.br, podendo ainda ser protocolado junto ao Município ou encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo deste edital.

15.6. Não serão reconhecidos recursos e eventuais contrarrazões apresentados sem motivação ou fora do prazo estabelecido em edital.

15.7. Superados os prazos estabelecidos, deverá a Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, analisar os recursos e contrarrazões e proceder à reconsideração ou manutenção de seus atos, remetendo-os, com a devida fundamentação, à autoridade superior para decisão final.

15.8. Remetida a decisão fundamentada da Comissão à autoridade superior, esta terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final, podendo manter ou reconsiderar a decisão da Comissão de Licitação.

15.9. O acolhimento do recurso implica a invalidação de todos os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.2. Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decorrido o período recursal, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto do presente certame à empresa devidamente classificada em primeiro lugar.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Fica assegurado ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

18.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



18.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã convocará a adjudicatária para assinar Termo de Concessão, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Concessão, o Município poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail para assinatura digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

19.3. O prazo para devolução do Termo de Concessão poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.4. Em caso de recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Concessão nos prazos e condições estabelecidas em edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

19.5. A contar da assinatura do Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos:

- A. 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da primeira parcela da concessão;
- B. 30 (trinta) dias para obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para funcionamento da atividade, assim como alvará de localização, alvará sanitário e licença do corpo de bombeiros;
- C. 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as atividades, inclusive com atendimento ao público.

19.5.1. Os prazos estabelecidos nas alíneas "B" e "C" poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 02 (dois) anos à Licitante que:

- A. Não mantiver proposta;
- B. Recusar-se injustificadamente em assinar o Termo de Concessão, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- C. Apresentar documentação falsa;
- D. Cometer fraude fiscal.

20.1.2. Reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta à Licitante que:

A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

20.2. A Licitante que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

A. Impedimento de contratar com o Município de Ubiratã por até 01 (um) ano, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

B. Declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

20.3. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo, condicionada a ampla defesa e contraditório.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Licitação.

21.2. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.2.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.3. Nos documentos solicitados em que se exija cópia autêntica, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726/2018.

21.4. Documentos e certidões expedidas pela internet e declarações cujos modelos constem no presente edital e desde que sejam originais, não precisam ser autenticadas. Documentos e certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

21.5. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.6. É facultada a Comissão de Licitação a impressão de quaisquer declarações exigidas neste edital caso às mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

21.7. É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos estabelecidos no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

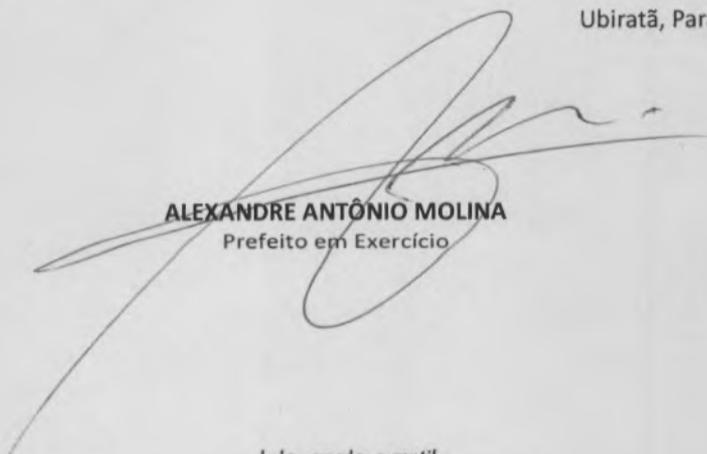
21.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.12. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.14. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 21.15. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão de Licitação à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, os envelopes serão descartados.
- 21.16. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.
- 21.17. Ficam desobrigados os servidores do Município de Ubiratã ou membros da Comissão de Licitação a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.
- 21.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.
- 21.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.
- 21.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I. Termo de Referência;
- ANEXO II. Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO III. Modelo de Procuração;
- ANEXO IV. Modelo de Proposta;
- ANEXO X. Minuta do Termo de Concessão.

Ubiratã, Paraná, 10 de novembro de 2022.



ALEXANDRE ANTÔNIO MOLINA
Prefeito em Exercício

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5890/2022**
CONCORRÊNCIA DE CONCESSÃO Nº 06/2022**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente concessão se ampara na Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder o Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês a particulares para exploração comercial, considerando que o local dispõe de estrutura adequada para instalação de estabelecimento destinado à preparação e comercialização de alimentos. Com a concessão, além da garantia da constante manutenção do local, será possível tornar o ambiente mais atrativo, aumentando o número de frequentadores no Lago Municipal.

3. DA INFRAESTRUTURA:

3.1. O objeto da concessão se trata do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m², contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contêm em sua instalação luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m².

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelo bem imóvel durante o período da concessão, responsabilizando-se, inclusive, por danos que vierem a ocorrer no mesmo por atos de vandalismo, intempéries, entre outros, promovendo a sua imediata recuperação.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá repor ou consertar os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furtos, responsabilizando-se, inclusive, pela pintura e limpeza do piso.

3.4. Finalizada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas condições as quais recebeu, não cabendo ao Município realizar qualquer indenização em decorrência de modificações que tenham sido efetuadas.

3.5. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à execução das atividades.

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação do Município.

3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção de toda a estrutura do Centro de Eventos.

3.9. Será permitido à CONCESSIONÁRIA efetuar modificações no imóvel, em especial:

A. Às necessárias para atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, tais como: adaptação de 01 (um) banheiro para PNE; instalação de suportes de papel toalha; instalação de uma pia para higienização de mãos; fechamento da parte inferior das pias existentes; instalação de tela na janela da cozinha; instalação de sistema de depuração de ar na cozinha, dentre outras previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004;

B. Às necessárias para manutenção e conservação do imóvel, tais como: correção de fissura em uma parede na parte interior do salão; troca de alguns pisos cerâmicos na calçada externa; colocação de pedaços de régua de madeira no deck externo.

3.10. Os valores despendidos com as modificações previstas nas alíneas "A" e "B" do subitem anterior serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA.

A. Neste caso, o Município de Ubiratã, através de servidores designados, realizará em conjunto com a CONCESSIONÁRIA os respectivos orçamentos dos insumos e serviços necessários para realização das modificações com o intuito de obter os preços de mercado mais vantajosos. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se inicialmente por tais despesas, sendo que os valores serão posteriormente descontados das parcelas a serem pagas para fins da concessão.

4. DA CONCESSÃO

4.1. A concessão ora outorgada será intransferível pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante prévia autorização do Município.

4.2. Anualmente, no aniversário da assinatura do Termo de Concessão, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços dos Mercados - IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

5. DA ATIVIDADE COMERCIAL

5.1. A atividade a ser desempenhada no bem objeto da presente concessão será a de restaurante/lanchonete.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos/refeições, com opções de almoço, jantar e happy hour:

- A. Leitoa a Campestre (prato típico do Município de Ubiratã);
- B. Carnes bovinas diversas;
- C. Sushis diversos;
- D. Frutos do mar diversos (camarão, lagosta, entre outros);
- E. Culinária japonesa (sushis diversos, sunomono, sashimi, entre outros);
- F. Peixes diversos (salmão, tilapia, bacalhau, ceviche, entre outros);
- G. Risotos;
- H. Fritas (batata frita, mandioca frita, polenta frita, entre outros);
- I. Opção vegetariana e vegana;
- J. Chopp artesanal e bebidas diversas.

5.2. É de direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA a venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Centro de Eventos.

5.3. É direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA, desde que em comum acordo e autorizado pelo Município, à venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Lago Municipal em ocasiões de eventos idealizados e realizados pela Prefeitura de Ubiratã no local.

6. DO FUNCIONAMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA A deverá manter o estabelecimento em funcionamento em dias e horários habituais de comércios no Município do mesmo ramo de atividade.

7. DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

- 7.1.1. Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no local.
- 7.1.2. Responsabilizar-se, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.3. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando o número de funcionários compatível com o atendimento.
- 7.1.4. Utilizar alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.).
- 7.1.5. Proporcionar a seus funcionários um ambiente com condições de higiene, exigindo dos mesmos, em especial:
- A. Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade, etc.
 - B. Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%.
 - C. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.
- 7.1.6. Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem sintomas virais, manchas e machucados no corpo, alergias ou estiverem doentes.
- 7.1.7. Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações.
- 7.1.8. Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos.
- 7.1.9. Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pelo Município.
- 7.2. Os tipos de alimentos e bebidas a serem comercializados devem possuir o alto padrão de qualidade, sabor e satisfação da clientela. Caso verificada insatisfação o cardápio deverá ser alterado afim de adequação.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria da Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto.
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.
- 7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo.
- 7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.
- 7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que lhe for exigido pelo Município ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.
- 7.8. Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, boné, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos.

000062
22B



7.9. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar um número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

8. DOS PREÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. Os preços dos produtos comercializados deverão ser expostos em local visível ao público.

8.2. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com estabelecimentos comerciais do mesmo ramo.

8.3. O Município poderá realizar pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

8.3.1. Existindo discrepância nos preços praticados, o Município concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

9.1.2. Manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e Licença do Corpo de Bombeiros.

9.1.3. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

9.1.4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

9.1.5. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão.

9.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização do Município.

9.1.7. Manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica e sanitária, recolhendo de imediato e em recipientes apropriados e depositando-os no local devido todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa.

9.1.8. Manter no estabelecimento toda a documentação referente à área permissionada, à CONCESSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

9.1.9. Facilitar ao Município a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

9.1.10. Atender, de imediato, todas as determinações do Município.

9.1.11. Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas e previdenciários em conformidade com a legislação em vigor.

9.1.12. Manter o estabelecimento em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, embalagens e afins já utilizadas.

- 9.1.13. Realizar a separação do lixo orgânico do reciclável, de forma a facilitar a sua coleta pelo Município.
- 9.1.14. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.
- 9.1.15. Responsabilizar-se pelos custos com energia elétrica, água, esgoto, internet, telefone e demais necessárias para o funcionamento da atividade exercida.
- 9.1.16. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.17. Manter todas as características originais do local.
- 9.1.18. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações do Município, decorrentes do seu poder de fiscalização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Caberá ao Município:

- 10.1.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades, salvo as alterações que deverão ser efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.1.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no Termo de Concessão.
- 10.1.3. Fazer avaliação da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.
- 10.1.4. Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.
- 10.1.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 10.1.6. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Termo de Concessão, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 10.1.7. Manter arquivado, junto ao Termo de Concessão, toda correspondência trocada entre as partes.
- 10.1.8. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições do Termo de Concessão.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É expressamente vedado:

- 11.1.1. A comercialização de bilhetes lotéricos, caça níqueis, jogos de azar, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976), entre outros.
- 11.1.2. A venda de bebidas alcóolicas e cigarros a menores de 18 anos.
- 11.1.3. A subcontratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto, bem como a sublocação do imóvel ou transferência.

11.1.4. Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do estabelecimento; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça, estando sujeito a penalidades.

12. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

12.1. A concessão será pelo período de cinco anos, prorrogável por igual período.

12.2. A prorrogação da concessão se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

12.2.1. A manutenção regular do objeto da concessão;

12.2.2. A manutenção do interesse pelo Município;

12.2.3. Concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

13. DO VALOR MÍNIMO

13.1. O valor mínimo da concessão está fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, perfazendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cinco anos.

14. DOS PRAZOS

14.1. A contar da assinatura do Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos:

14.1.1. 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da primeira parcela da concessão.

14.1.2. 30 (trinta) dias para obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para funcionamento da atividade, assim como alvará de localização, alvará sanitário e licença do corpo de bombeiros.

14.1.3. 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as atividades, inclusive com atendimento ao público.

14.2. Os prazos estabelecidos nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA e aceita pelo Município.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do preço devido em decorrência da concessão será feito pela CONCESSIONÁRIA unicamente através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelo pagamento mensal ou anual, desde que previsto em sua proposta e posteriormente no Termo de Concessão.

15.3. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento prevista no DAM.

15.4. A ausência de pagamento nos prazos estipulados acarretará na aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência, cabendo ao Município, inclusive, encerrar a concessão.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. Caberá a gestão da concessão de uso ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.



16.2. Caberá à fiscalização da concessão ao servidor José Antônio Torres dos Santos e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Silvio Cesar Martins de Pádua.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.5. As comunicações entre o Município e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

17.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As multas serão:

17.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado no pagamento da parcelada devida, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, as multas serão cobradas em dobro.

B. Extrapolado o limite de 60 (sessenta) dias, a concessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo Município.

17.2.2. De caráter compensatório, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o valor contratado, quando a CONCESSIONÁRIA:

A. Abandonar a concessão;

B. Desvirtuar o objeto da concessão;

C. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

17.3.1. Abandonar a concessão;

17.3.2. Desvirtuar o objeto da concessão;

17.3.3. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 17.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Termo de Concessão;
- 17.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada.

17.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

- 17.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 17.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 17.5.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

- 17.6.1. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório.

18. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

18.1. O Município poderá encerrar a concessão a qualquer tempo e de forma unilateral, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, e também nas seguintes hipóteses:

- 18.1.1. Atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias.
- 18.1.2. Cumprimento irregular das obrigações previstas no Termo de Concessão.
- 18.1.3. Abandono da concessão.
- 18.1.4. Desvirtuação do objeto da concessão.
- 18.1.5. Utilização indevida do bem imóvel objeto da concessão.

18.2. O encerramento da concessão poderá ser:

- 18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no subitem 18.1.
- 18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

18.3. Os casos de encerramento da concessão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

UB

000067



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO PARA PESSOA JURÍDICA)

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

PROPONENTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

O signatário da presente declara para todos os fins de direito:

- A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- B. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital respectivo e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município.
- C. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- D. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

PROPONENTE
(Nome, assinatura e CPF).



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO PARA PESSOA FÍSICA)

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

O signatário da presente declara para todos os fins de direito:

- A. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital respectivo e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município.
- B. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- C. Que não é servidor público do Município de Ubiratã ou mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

PROPONENTE
(Nome, assinatura e CPF).

**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

PROPONENTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a proponente supracitada nomeia e constitui seu (sua) representante, o (a) Sr. (a) (Nome, nº do CPF, nº do RG, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço), a quem são conferidos poderes para representar a outorgante na licitação em epígrafe, instaurado pelo Município de Ubiratã, em especial para firmar declarações e atas, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

PROPONENTE
(Nome, assinatura e CPF).

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

PROPONENTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, relativa à **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS**, objeto da Concorrência em epígrafe:

LOTE	OBJETO	VALOR R\$		
		MENSAL R\$	ANUAL R\$	05 ANOS R\$
1	Exploração do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m ² , contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contêm em sua instalação três aparelhos condicionadores de ar, dois aparelhos cortina de ar, luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m ² .	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

- O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, sendo o valor reajustável anualmente conforme variação do IGP-M.
- O pagamento será efetuado mensalmente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitação.
- Se vencedora da Licitação, assinará o Termo de Concessão, na qualidade de representante legal o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).
- Se vencedora da Licitação, o Preposto da Concessionária para representá-la durante a vigência da concessão será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).
- Declaro, ainda:

Que optei pela realização de vistoria no local da concessão, estando ciente de todas as condições do local para fins de dimensionamento dos custos de minha proposta;

Que optei por não realizar vistoria no local da concessão, assumindo total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de minha proposta.

Local e data.

PROPONENTE
(Nome, assinatura e CPF).

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO**TERMO DE CONCESSÃO Nº XX/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5890/2022
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, no Município de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Município de _____, Estado do _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Concessão que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5890/2022, Concorrência nº 06/2022, Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. O valor da concessão está fixado em R\$ () por mês, perfazendo o valor anual de R\$ () e R\$ () para cinco anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1. A concessão será pelo período de cinco anos, prorrogável por igual período.

3.2. A prorrogação da concessão se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

3.2.1. A manutenção regular do objeto da concessão;

3.2.2. A manutenção do interesse pelo Município;

3.2.3. Concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1. A concessão ora outorgada será intransferível pelo período de 05 (cinco) anos.

4.2. Anualmente, no aniversário da assinatura do Termo de Concessão, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços dos Mercados - IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INFRAESTRUTURA:

5.1. O objeto da concessão se trata do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m², contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contêm em sua instalação luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m².

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelo bem imóvel durante o período da concessão, responsabilizando-se, inclusive, por danos que vierem a ocorrer no mesmo por atos de vandalismo, intempéries, entre outros, promovendo a sua imediata recuperação.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá repor ou consertar os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furtos, responsabilizando-se, inclusive, pela pintura e limpeza do piso.

5.4. Finalizada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas condições as quais recebeu, não cabendo ao Município realizar qualquer indenização em decorrência de modificações que tenham sido efetuadas.

5.5. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à execução das atividades.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação do Município.

5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção de toda a estrutura do Centro de Eventos.

5.9. Será permitido à CONCESSIONÁRIA efetuar modificações no imóvel, em especial:

A. Às necessárias para atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, tais como: adaptação de 01 (um) banheiro para PNE; instalação de suportes de papel toalha; instalação de uma pia para higienização de mãos; fechamento da parte inferior das pias existentes; instalação de tela na janela da cozinha; instalação de sistema de depuração de ar na cozinha, dentre outras previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004;

B. Às necessárias para manutenção e conservação do imóvel, tais como: correção de fissura em uma parede na parte interior do salão; troca de alguns pisos cerâmicos na calçada externa; colocação de pedaços de régua de madeira no deck externo.

5.10. Os valores despendidos com as modificações previstas nas alíneas "A" e "B" do subitem anterior serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA.

A. Neste caso, o Município de Ubatuba, através de servidores designados, realizará em conjunto com a CONCESSIONÁRIA os respectivos orçamentos dos insumos e serviços necessários para realização das modificações com o intuito de obter os preços de mercado mais vantajosos. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se inicialmente por tais despesas, sendo que os valores serão posteriormente descontados das parcelas a serem pagas para fins da concessão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATIVIDADE COMERCIAL

6.1. A atividade a ser desempenhada no bem objeto da presente concessão será a de restaurante/lancheonete.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos/refeições, com opções de almoço, jantar e happy hour:

- A. Leitoa a Campestre (prato típico do Município de Ubatuba);
- B. Carnes bovinas diversas;
- C. Sushis diversos;
- D. Frutos do mar diversos (camarão, lagosta, entre outros);
- E. Culinária japonesa (sushis diversos, sunomono, sashimi, entre outros);
- F. Peixes diversos (salmão, tilapia, bacalhau, ceviche, entre outros);
- G. Risotos;

000073
LFB

- H. Fritas (batata frita, mandioca frita, polenta frita, entre outros);
- I. Opção vegetariana e vegana;
- J. Chopp artesanal e bebidas diversas.

6.2. É de direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA a venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Centro de Eventos.

6.3. É direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA, desde que em comum acordo e autorizado pelo Município, à venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Lago Municipal em ocasiões de eventos idealizados e realizados pela Prefeitura de Ubatuba no local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO

7.1. A CONCESSIONÁRIA A deverá manter o estabelecimento em funcionamento em dias e horários habituais de comércio no Município do mesmo ramo de atividade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

8.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

8.1.1. Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no local.

8.1.2. Responsabilizar-se, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor.

8.1.3. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando o número de funcionários compatível com o atendimento.

8.1.4. Utilizar alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.).

8.1.5. Proporcionar a seus funcionários um ambiente com condições de higiene, exigindo dos mesmos, em especial:

A. Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade, etc.

B. Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%.

C. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.

8.1.6. Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem sintomas virais, manchas e machucados no corpo, alergias ou estiverem doentes.

8.1.7. Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações.

8.1.8. Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos.

8.1.9. Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pelo Município.

8.2. Os tipos de alimentos e bebidas a serem comercializados devem possuir o alto padrão de qualidade, sabor e satisfação da clientela. Caso verificada insatisfação o cardápio deverá ser alterado afim de adequação.

8.3. A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria da Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que lhe for exigido pelo Município ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

8.8. Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, boné, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar um número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

9.1. Os preços dos produtos comercializados deverão ser expostos em local visível ao público.

9.2. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com estabelecimentos comerciais do mesmo ramo.

9.3. O Município poderá realizar pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

9.3.1. Existindo discrepância nos preços praticados, o Município concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

10.1.1. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

10.1.2. Manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e Licença do Corpo de Bombeiros.

10.1.3. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

10.1.4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

10.1.5. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão.

10.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização do Município.



- 10.1.7. Manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica e sanitária, recolhendo de imediato e em recipientes apropriados e depositando-os no local devido todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa.
- 10.1.8. Manter no estabelecimento toda a documentação referente à área permissionada, à CONCESSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.
- 10.1.9. Facilitar ao Município a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.
- 10.1.10. Atender, de imediato, todas as determinações do Município.
- 10.1.11. Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas e previdenciários em conformidade com a legislação em vigor.
- 10.1.12. Manter o estabelecimento em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, embalagens e afins já utilizadas.
- 10.1.13. Realizar a separação do lixo orgânico do reciclável, de forma a facilitar a sua coleta pelo Município.
- 10.1.14. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.
- 10.1.15. Responsabilizar-se pelos custos com energia elétrica, água, esgoto, internet, telefone e demais necessárias para o funcionamento da atividade exercida.
- 10.1.16. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.
- 10.1.17. Manter todas as características originais do local.
- 10.1.18. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações do Município, decorrentes do seu poder de fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Caberá ao Município:

- 11.1.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades, salvo as alterações que deverão ser efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.1.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no Termo de Concessão.
- 11.1.3. Fazer avaliação da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.
- 11.1.4. Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

- 11.1.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 11.1.6. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Termo de Concessão, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 11.1.7. Manter arquivado, junto ao Termo de Concessão, toda correspondência trocada entre as partes.
- 11.1.8. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições do Termo de Concessão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É expressamente vedado:

- 12.1.1. A comercialização de bilhetes lotéricos, caça níqueis, jogos de azar, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976), entre outros.
- 12.1.2. A venda de bebidas alcóolicas e cigarros a menores de 18 anos.
- 12.1.3. A subcontratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto, bem como a sublocação do imóvel ou transferência.
- 12.1.4. Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do estabelecimento; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça, estando sujeito a penalidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

13.1. A contar da assinatura do Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos:

- 13.1.1. 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da primeira parcela da concessão.
- 13.1.2. 30 (trinta) dias para obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para funcionamento da atividade, assim como alvará de localização, alvará sanitário e licença do corpo de bombeiros.
- 13.1.3. 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as atividades, inclusive com atendimento ao público.

13.2. Os prazos estabelecidos nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA e aceita pelo Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do preço devido em decorrência da concessão será feito pela CONCESSIONÁRIA unicamente através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelo pagamento mensal ou anual, desde que previsto em sua proposta e posteriormente no Termo de Concessão.
- 14.3. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento prevista no DAM.
- 14.4. A ausência de pagamento nos prazos estipulados acarretará na aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência, cabendo ao Município, inclusive, encerrar a concessão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. Caberá a gestão da concessão de uso ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

15.2. Caberá à fiscalização da concessão ao servidor José Antônio Torres dos Santos e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Silvio Cesar Martins de Pádua.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.5. As comunicações entre o Município e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

16.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas serão:

16.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado no pagamento da parcelada devida, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, as multas serão cobradas em dobro.

B. Extrapolado o limite de 60 (sessenta) dias, a concessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo Município.

16.2.2. De caráter compensatório, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o valor contratado, quando a CONCESSIONÁRIA:

A. Abandonar a concessão;

B. Desvirtuar o objeto da concessão;

C. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

16.3.1. Abandonar a concessão;

16.3.2. Desvirtuar o objeto da concessão;

16.3.3. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 16.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Termo de Concessão;
- 16.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada.

16.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

- 16.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 16.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 16.5.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

- 16.6.1. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

17.1. O Município poderá encerrar a concessão a qualquer tempo e de forma unilateral, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, e também nas seguintes hipóteses:

- 17.1.1. Atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias.
- 17.1.2. Cumprimento irregular das obrigações previstas no Termo de Concessão.
- 17.1.3. Abandono da concessão.
- 17.1.4. Desvirtuação do objeto da concessão.
- 17.1.5. Utilização indevida do bem imóvel objeto da concessão.

17.2. O encerramento da concessão poderá ser:

- 17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no subitem 17.1.
- 17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

17.3. Os casos de encerramento da concessão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONCESSIONÁRIA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE CONCESSÃO

19.1. Ficam vinculados ao Termo de Concessão, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONCESSIONÁRIA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Concessão e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

20.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

20.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Termo de Concessão, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Termo de Concessão rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90, Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBI RATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UB
000080



Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

000081

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL 1.660- ANO: XVII

Página 3 de 11

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5890/2022

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Maior Preço, visando a CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.

Data da realização: 19 de dezembro de 2022, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 10 de novembro de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5852/2022.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 175/2022.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

4.1 FORNECEDOR (A) A C BRAVO –SOM-ME, inscrita no CNPJ nº 05.757.360/0001-56, estabelecida à Av. Dr. Clodoaldo de Oliveira, no nº 99, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4.2 VALOR: R\$-116.512,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS).

4.1 FORNECEDOR (A) OSMIR CREMON, inscrita no CNPJ nº 80.230.238/0001-42, estabelecida à Rua Nossa Senhora Aparecida, no nº 550, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4.2 VALOR: R\$-115.185,00 (CENTO E QUINZE MIL E CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 08/11/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/11/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de novembro de 2022.

ALEXANDRE ANTONIO MOLINA

Prefeito em Exercício.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): OSMIR CREMON, inscrita no CNPJ nº 80.230.238/0001-42.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5852/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$-115.185,00 (CENTO E QUINZE MIL E CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 434/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

FORNECEDOR: M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.525.115/0001-49

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5030/2020

OBJETO DO CONTRATO: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA MATO GROSSO, RAMAL PARANÁ E CRUZO, CONFORME CONVÊNIO Nº 127/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar o prazo para conclusão do objeto em 60 dias, prorrogando conseqüentemente a vigência do contrato para 13 de Janeiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Prefeito Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2022
O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos do Edital nº 01/2022, realizará licitação do tipo menor preço, às 14 horas, do dia 1 de dezembro de 2022, em sala de licitação localizada na Praça Edmundo Mercier nº 34, cujo objeto é a aquisição de material educativo, esportivo, recreativo e de expediente para atender às Secretarias do município de Toledo-PR, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 08h00min do dia 01 DE DEZEMBRO DE 2022. VALOR MÁXIMO: R\$ 2.314.941,17 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).

Tibagi, 10 de novembro de 2022
ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

123135/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
811294522

Documento emitido em 24/11/2022 10:56:07.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11293 | 16/11/2022 | PÁG. 45

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br -
mações: Depto. Licitações e Contratos do
mundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de
Fone: (45) 3055-8820, e-mail:

123264/2022

Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de material educativo, esportivo, recreativo e de expediente para atender às Secretarias do município de Toledo-PR, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 08h00min do dia 01 DE DEZEMBRO DE 2022. VALOR MÁXIMO: R\$ 2.314.941,17 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2022

OBJETO: Aquisição de mobiliários e equipamentos (mesas, cadeiras, poltronas, armários, gaveteiros, estantes, puff, carrinho ergonômico, ar-condicionado, bebedouro, entre outros) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura (Departamento de Cultura e Biblioteca Municipal), conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 29 de NOVEMBRO de 2022, às 08h00min. VALOR MÁXIMO: R\$ 641.613,73 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e treze reais e setenta e três centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em limpeza, conservação, higienização e serviços de copa, para o Pronto Atendimento Médico - PAM e para a Unidade Pronto Atendimento - UPA, conforme descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 29 de NOVEMBRO de 2022, às 13h30min. VALOR MÁXIMO: R\$ 2.854.681,92 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2022

OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado, Cortinas de Ar, Ventiladores/Exaustores, EXCLUSIVE DE DUTOS, REDE FRIGORÍGENA, REDE ELÉTRICA, E PAINÉIS ELÉTRICOS E DE DRENOS para nova sede da Central de Especialidades, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 1326, Vila Pioneira, Toledo/PR, lote urbano nº 442, quadra nº 13 do Loteamento Boa Esperança II, conforme Projetos, Especificações Técnicas para Fornecimento de Sistemas de Ar Condicionado e ART em anexo. Esta aquisição é específica aos equipamentos internos (evaporadoras, exaustor axial e cortinas de ar) e externos (ventiladores/exaustores e condensadoras). Para a execução dos itens as redes de dutos, rede frigorígena, rede elétrica, e painéis elétricos e de drenos já estão executados de acordo com projeto em anexo. Conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 29 de NOVEMBRO de 2022, às 13h30min. VALOR MÁXIMO: R\$ 196.733,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos e trinta e três reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução global (material e mão de obra) dos serviços de complementação da construção de Creche Tipo 2, na Rua Ledi Fischer Maas, Lote nº 280, Quadra nº 109, Loteamento Residencial Imperial, Bairro Pinheirinho, no Município de Toledo/Pr. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo e Termo de Compromisso PAC2 7005/2013/FNDE/MEC/Proinfância, anexos ao processo licitatório. DATA DE ABERTURA: 02 de DEZEMBRO de 2022, às 08h30min. VALOR MÁXIMO: R\$ 949.243,21 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução global (material e mão de obra) dos serviços de complementação da construção de Creche tipo 2, na Rua Domingos Miotto, lote nº 130, quadra nº 101, Loteamento Jardim da Mata, Bairro Vila Pioneiro, neste município de Toledo-PR. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo e Termo de Compromisso PAC2 6789/2013/FNDE/MEC/Proinfância, anexos ao processo licitatório. DATA DE ABERTURA: 02 de DEZEMBRO de 2022, às 14h00min. VALOR MÁXIMO: R\$ 677.673,88 (seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2022

Licitação para Ampla Participação (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto 10.024 de 2019, Decreto Municipal 13 de 2020).

Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos 0 km, ano 2022, tipo VAN, para uso no transporte de pacientes do Município de Tomazina/ PR, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência. O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 25/10/2022, relativo à Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do licitante, a empresa:
STA SOLUÇÕES COMERCIAIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - LTDA CNPJ: 37.737.796/0001-70 - ITEM 01 - Valor R\$387.400,00(trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos reais); Valor total do processo R\$387.400,00(trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos reais).

Vigência: 10/11/2023.

Junte-se ao procedimento;

Publique-se;

Tomazina, 10 de novembro de 2022.
FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO

123274/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022

Contratado: STA SOLUÇÕES COMERCIAIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - LTDA CNPJ: 37.737.796/0001-70
Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos 0 km, ano 2022, tipo VAN, para uso no transporte de pacientes do Município de Tomazina/ PR, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência. Valor: R\$387.400,00(trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos reais).
Vigência: 10/11/2023

Junte-se ao procedimento;

Publique-se;

Tomazina, 10 de novembro de 2022.
FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO

123278/2022

Ubiratã

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5890/2022
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Maior Preço, visando a CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS. Data da realização: 19 de dezembro de 2022, às 08h30min.
Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubiratã.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios. Ubiratã, Paraná, 10 de novembro de 2022.

123147/2022

Vera Cruz do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pesquisar...

000084
Q 203

Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
 / Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ma0&nc=46>)
 / Lista

TODOS	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016
2015	2014	2013	2012	2011	2010	0	

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=2)	386
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=3)	145
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=4)	479
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=5)	2445
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=6)	144
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=7)	713
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=8)	53
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=10)	32
Pregão Presencial Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=12)	6
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=14)	1

Pregão Eletrônico Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=17)

2

Dispensa de Licitação por Justificativa (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a01f335a7f3ka0&nc=46&id_modalidade=18)

12

Abertura: 19/12/2022 às 08:30

▶ **PROCESSO LICITATÓRIO 5890/2022 - CONCORRÊNCIA 06/2022**

Publicação: 11/11/2022

Modalidade: Concorrência Pública

Valor Máximo: VALOR MÍNIMO: R\$ 120.000,00

Objeto:

CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS

 Anexos

 EDITAL

🕒 Última atualização: 16/11/2022 08:21:51

✉ Fale Conosco

📍 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt**

📍 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

☎ (44) 3543-8000

✉ ubirata@ubirata.pr.gov.br



👉 Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

000086
23

Última Atualização: 16/11/2022 08:21:51

UBIRATÃ

PREFEITURA



2B
000087

PORTARIAS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



PORTARIA Nº 487, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Altair da Silva Perelra ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Licitação, CC-08, lotado na Secretaria da Administração, Renan Felipe da Silva Lima, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria da Administração e Vítor Hugo Tibúrcio de Almêda, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas, CC-08, lotado na Secretaria de Obras, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas no art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 12/08/2022 a 31/03/2023:

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas no art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - I

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1611, do dia 12.08.22 e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil

000091
243

UBIRATÃ

PREFEITURA



IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.
Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



EDITAL PRORROGADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE CONCESSÃO Nº 06/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5890/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubitatã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, no Município de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna público a realização da Licitação na modalidade Concorrência, do tipo MAIOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022 e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **08H30MIN DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2023**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente concorrência é a **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS**.

3. DO OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. O bem imóvel da concessão será o *Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m², contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contém em sua instalação luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m².*

3.2. As demais características do bem assim como todas as condições da concessão constam no Anexo I do presente Edital.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, sendo o valor reajustável anualmente conforme variação do IGP-M.

4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1. O preço mínimo deste certame está fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, perfazendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cinco anos.

4.2. Serão outorgados, exclusivamente, aqueles que atenderem a ordem classificatória de maior oferta em moeda nacional brasileira.

5. DA VISTORIA

5.1. Para que todas as proponentes possam dimensionar os reais custos de sua proposta, o Município de Ubitatã possibilitará aos interessados a realização de vistoria para conhecer o objeto da concessão e poder elaborar sua proposta sem que possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente concessão.

5.1.1. A realização da vistoria permitirá que a proponente verifique todas as modificações que deverão ser realizadas no imóvel, em especial:

A. Às necessárias para atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, tais como: adaptação de 01 (um) banheiro para PNE; instalação de suportes de papel toalha; instalação de uma pia para higienização de mãos; fechamento da parte inferior das pias existentes; instalação de tela na janela da cozinha; instalação de sistema de depuração de ar na cozinha, dentre outras previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004;



B. Às necessárias para manutenção e conservação do imóvel, tais como: correção de fissura em uma parede na parte interior do salão; troca de alguns pisos cerâmicos na calçada externa; colocação de pedaços de régua de madeira no deck externo;

C. Os valores despendidos com as modificações previstas nas alíneas "A" e "B" serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pela concessionária, conforme previsto no Termo de Referência do Edital.

5.2. A vistoria deverá ser agendada e realizada anteriormente à data e hora fixada para a abertura dos envelopes desta licitação, na Divisão de Licitação e Contratos, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, durante o horário de expediente.

5.3. A não realização de vistoria não impedirá a proponente de participar do processo de licitação. Porém, a proponente assumirá total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de sua proposta, decorrente da não realização da vistoria, vez que optou por não a realizar por sua conta e risco. A proponente assumirá total responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados nessa vistoria.

5.4. Realizada ou não a vistoria, o Município de Ubiratã não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, alegações de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

5.5. A proponente deverá declarar em sua proposta a opção pela realização ou não da vistoria.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. As respostas prestadas pela Comissão de Licitação serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17 horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da presente concorrência, por qualquer cidadão. Em se tratando de pretensão licitante, a impugnação poderá ser realizada até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

7.2. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou feita por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa ou nome da pessoa física, número do CNPJ ou do CPF, telefone e endereço eletrônico para contato.

7.4. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pela Comissão de Licitação serão encaminhadas via e-mail ao impetrante, anexadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

000094
LEB



8.2. Não poderão participar da presente licitação:

- 8.2.1. Empresas/Pessoas Físicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.2. Empresas/Pessoas Físicas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.3. Empresas/Pessoas Físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.4. Empresas que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 8.2.5. Servidores públicos do Município de Ubiratã ou àqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. A documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/NOME E CNPJ/CPF DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022
ABERTURA DO ENVELOPE: 08H30MIN DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2023.
OBJETO: CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL/NOME E CNPJ/CPF DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022
OBJETO: CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.

9.2. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.3. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidos em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pela Comissão de Licitação.

9.3.1. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã, Paraná, CEP 85.440-000.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes das Licitantes serão protocolados pela Comissão de Licitação em sessão pública, às 08H30MIN DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2023.

10.2. Somente mediante a comunicação da Comissão de Licitação será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.



10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de abertura dos mesmos, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

11.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os documentos a seguir.

11.2. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

11.2.1. Habilitação Jurídica:

- A. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- B. Documento de identificação com foto (s) do (s) sócio (s) proprietário (s);
- C. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) sócio (s) proprietário (s).

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- C. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- E. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- F. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

11.2.3. Documentação Complementar:

- A. Declaração Unificada (Modelo Anexo II).

11.3. NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

11.3.1. Habilitação Jurídica:

- A. Documento de identificação com foto;

11.3.2. Regularidade Fiscal:

- A. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

11.3.3. Documentação Complementar:

- A. Declaração Unificada (Modelo Anexo II);
- B. Comprovante de residência atualizado.

11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.4. Nos documentos solicitados, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

11.6. Por questão de organização, sugere-se toda documentação exigida seja apresentada na ordem estabelecida pelo edital, numerada e sem encadernação.

11.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

11.8. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.9. A proponente que se fizer representar por procurador deverá apresentar juntamente aos documentos de habilitação os seguintes documentos:

A. Procuração, em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.726/2018 (Modelo Anexo III).

B. Documento de identificação com foto do representante da proponente, em original ou cópia autenticada.

11.10. A proponente pessoa física, caso sagre-se vencedora da licitação, deverá obrigatoriamente constituir pessoa jurídica para exercício da atividade no prazo previsto no item 19.5, alínea "B" do presente edital, devendo apresentar toda a documentação prevista no item 11.2.

11.11. A proponente pessoa jurídica, caso sagre-se vencedora da licitação, deverá obrigatoriamente executar a concessão através do CNPJ indicado, permitido, no entanto, a execução através de filial.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

12.1.1. Proposta de Preços (Modelo Anexo IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:

A. O número e a modalidade da presente licitação;

B. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

C. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;

D. Preço mensal e anual, contendo no máximo duas casas decimais, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o maior valor apresentado;

E. Forma de pagamento;



F. Prazo de vigência da contratação, conforme estabelecido em edital;

G. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação;

H. A opção pela realização ou não da vistoria no local da concessão.

I. Indicação do cardápio que será adotado pela concessionária para comercialização.

12.2. O prazo de validade da proposta será de sessenta dias.

12.2.1. Caso não conste descrito na proposta à validade da mesma e/ou os prazos de execução, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

12.4. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.5. Por questão de organização, sugere-se toda documentação exigida seja apresentada na ordem estabelecida pelo edital, numerada e sem encadernação.

12.6. Em se tratando do cardápio que será adotado pela Concessionária, deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo presente edital.

12.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos/refeições, com opções de almoço, jantar e happy hour:

- A. Leitoa a Campestre (prato típico do Município de Ubatuba);
- B. Carnes bovinas diversas;
- C. Sushis diversos;
- D. Frutos do mar diversos (camarão, lagosta, entre outros);
- E. Culinária japonesa (sushis diversos, sunomono, sashimi, entre outros);
- F. Peixes diversos (salmão, tilapia, bacalhau, ceviche, entre outros);
- G. Risotos;
- H. Fritas (batata frita, mandioca frita, polenta frita, entre outros);
- I. Opção vegetariana e vegana;
- J. Chopp artesanal e bebidas diversas.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Às **08H30MIN DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2023** a Comissão de Licitação rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação, os quais serão abertos perante todos os presentes.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- 13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 13.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 13.2.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 13.3. Para a consulta elencada, poderá haver a substituição das consultas dos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.5. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.6. Constatada a existência de sanção impeditiva, a Comissão de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 13.7. Encerradas as verificações, toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira será analisada pela Comissão de Licitação.
- 13.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 13.9. Após a análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, os representantes credenciados poderão analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, mediante registro em ata, algum documento apresentado em desacordo com o edital.
- 13.10. Será inabilitada pela Comissão de Licitação a Licitante que não comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo as exceções previstas na LC 123/06.
- 13.11. O resultado do julgamento da habilitação será divulgado na própria sessão, através do registro em ata assinada por todos os presentes, ou através de edital encaminhado aos interessados mediante meios usuais de comunicação, podendo ser por e-mail, publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município. Em ambos os casos, a Comissão de Licitação motivará os atos que ensejaram na inabilitação de licitantes.
- 13.12. Não havendo recursos quanto à fase de habilitação, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará as proponentes à data da sessão de abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, através dos meios usuais de comunicação, podendo ser por e-mail, publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município.
- 13.13. Se divulgado o resultado da habilitação na própria sessão e todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso quanto à fase de habilitação, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes de proposta e procederá à abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Na data estabelecida para abertura dos envelopes e julgamento das propostas, sem que caiba qualquer alegação quanto à fase de habilitação, a Comissão de Licitação devolverá à proponente inabilitada o envelope de proposta fechado e inviolado. Caso a proponente não se fizer representar neste ato, o envelope poderá ser retirado posteriormente na Divisão de Licitação do Município em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sessão, sendo que caso não seja, o mesmo será descartado.

14.2. A Comissão de Licitação procederá à rubrica e abertura dos envelopes de proposta das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto e o preço global, que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

14.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento ou erros passíveis de reparo e que não alterem a proposta da Licitante, serão efetuadas as devidas correções.

14.4. Serão desclassificadas:

14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento;

14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.4.4. As propostas que possuírem valores inferiores à R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

14.5. A classificação das propostas se dará pelo maior preço ofertado. Não será aceita, para fins de classificação das propostas, qualquer vantagem que não seja a proposta de maior valor ofertado.

14.6. Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio para se conhecer a ordem de classificação.

14.7. A classificação das propostas será comunicada às proponentes no momento da realização do certame ou através dos meios usuais de comunicação, podendo ser através de e-mail ou publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município.

14.8. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a proponente classificada em primeiro lugar será recomendada para adjudicação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá a interposição de recursos quanto às fases de análise da habilitação e julgamento das propostas.

15.2. Mediante divulgação do resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, conforme caso, será assegurado a todas as licitantes vista imediata dos autos através da disponibilização da documentação digitalizada no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do processo respectivo.

15.3. A licitante que se sentir prejudicada por qualquer ato praticado pela Comissão de Licitação poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, conforme o caso.

15.4. Interposto, o recurso será encaminhado às demais licitantes no e-mail constante na documentação apresentada e igualmente disponibilizado no Portal da Transparência do Município junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório, as quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização.



15.5. O recurso e eventuais contrarrazões deverão ser apresentados por meio de requerimento escrito, no qual a licitante deverá expor os fundamentos da insatisfação, podendo juntar os documentos que julgar conveniente, vedada a inclusão de documentação ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes.

15.5.1. O recurso e eventuais contrarrazões poderão ser encaminhados via e-mail, para o endereço licitacao@ubirata.pr.gov.br, podendo ainda ser protocolado junto ao Município ou encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo deste edital.

15.6. Não serão reconhecidos recursos e eventuais contrarrazões apresentados sem motivação ou fora do prazo estabelecido em edital.

15.7. Superados os prazos estabelecidos, deverá a Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, analisar os recursos e contrarrazões e proceder à reconsideração ou manutenção de seus atos, remetendo-os, com a devida fundamentação, à autoridade superior para decisão final.

15.8. Remetida a decisão fundamentada da Comissão à autoridade superior, esta terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final, podendo manter ou reconsiderar a decisão da Comissão de Licitação.

15.9. O acolhimento do recurso implica a invalidação de todos os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.2. Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decorrido o período recursal, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto do presente certame à empresa devidamente classificada em primeiro lugar.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Fica assegurado ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22B

000101



18.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã convocará a adjudicatária para assinar Termo de Concessão, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Concessão, o Município poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail para assinatura digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

19.3. O prazo para devolução do Termo de Concessão poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.4. Em caso de recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Concessão nos prazos e condições estabelecidas em edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

19.5. A contar da assinatura do Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos:

A. 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da primeira parcela da concessão;

B. 30 (trinta) dias para obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para funcionamento da atividade, assim como alvará de localização, alvará sanitário e licença do corpo de bombeiros;

C. 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as atividades, inclusive com atendimento ao público.

19.5.1. Os prazos estabelecidos nas alíneas "B" e "C" poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 02 (dois) anos à Licitante que:

A. Não mantiver proposta;

B. Recusar-se injustificadamente em assinar o Termo de Concessão, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

C. Apresentar documentação falsa;

D. Cometer fraude fiscal.



20.1.2. Reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta à Licitante que:

A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

20.2. A Licitante que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

A. Impedimento de contratar com o Município de Ubiratã por até 01 (um) ano, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

B. Declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

20.3. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo, condicionada a ampla defesa e contraditório.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Licitação.

21.2. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.2.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.3. Nos documentos solicitados em que se exija cópia autêntica, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726/2018.

21.4. Documentos e certidões expedidas pela internet e declarações cujos modelos constem no presente edital e desde que sejam originais, não precisam ser autenticadas. Documentos e certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

21.5. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.6. É facultada a Comissão de Licitação a impressão de quaisquer declarações exigidas neste edital caso às mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

21.7. É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos estabelecidos no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.15. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão de Licitação à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, os envelopes serão descartados.

21.16. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

21.17. Ficam desobrigados os servidores do Município de Ubitatã ou membros da Comissão de Licitação a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

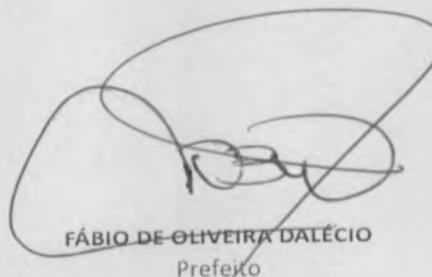
21.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

21.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.

21.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I. Termo de Referência;
- ANEXO II. Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO III. Modelo de Procuração;
- ANEXO IV. Modelo de Proposta;
- ANEXO X. Minuta do Termo de Concessão.

Ubitatã, Paraná, 05 de dezembro de 2022.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5890/2022
CONCORRÊNCIA DE CONCESSÃO Nº 06/2022

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS**.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente concessão se ampara na Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder o Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês a particulares para exploração comercial, considerando que o local dispõe de estrutura adequada para instalação de estabelecimento destinado à preparação e comercialização de alimentos. Com a concessão, além da garantia da constante manutenção do local, será possível tornar o ambiente mais atrativo, aumentando o número de frequentadores no Lago Municipal.

3. DA INFRAESTRUTURA:

3.1. O objeto da concessão se trata do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m², contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contêm em sua instalação luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m².

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelo bem imóvel durante o período da concessão, responsabilizando-se, inclusive, por danos que vierem a ocorrer no mesmo por atos de vandalismo, intempéries, entre outros, promovendo a sua imediata recuperação.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá repor ou consertar os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furtos, responsabilizando-se, inclusive, pela pintura e limpeza do piso.

3.4. Finalizada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas condições as quais recebeu, não cabendo ao Município realizar qualquer indenização em decorrência de modificações que tenham sido efetuadas.

3.5. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à execução das atividades.

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação do Município.

3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção de toda a estrutura do Centro de Eventos.

3.9. Será permitido à CONCESSIONÁRIA efetuar modificações no imóvel, em especial:

A. Às necessárias para atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, tais como: adaptação de 01 (um) banheiro para PNE; instalação de suportes de papel toalha; instalação de uma pia para higienização de mãos; fechamento da parte inferior das pias existentes; instalação de tela na janela da cozinha; instalação de sistema de depuração de ar na cozinha, dentre outras previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004;

B. Às necessárias para manutenção e conservação do imóvel, tais como: correção de fissura em uma parede na parte interior do salão; troca de alguns pisos cerâmicos na calçada externa; colocação de pedaços de régua de madeira no deck externo.

3.10. Os valores despendidos com as modificações previstas nas alíneas "A" e "B" do subitem anterior serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA.

A. Neste caso, o Município de Ubiratã, através de servidores designados, realizará em conjunto com a CONCESSIONÁRIA os respectivos orçamentos dos insumos e serviços necessários para realização das modificações com o intuito de obter os preços de mercado mais vantajosos. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se inicialmente por tais despesas, sendo que os valores serão posteriormente descontados das parcelas a serem pagas para fins da concessão.

4. DA CONCESSÃO

4.1. A concessão ora outorgada será intransferível pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante prévia autorização do Município.

4.2. Anualmente, no aniversário da assinatura do Termo de Concessão, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços dos Mercados - IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

5. DA ATIVIDADE COMERCIAL

5.1. A atividade a ser desempenhada no bem objeto da presente concessão será a de restaurante/lanchonete.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos/refeições, com opções de almoço, jantar e happy hour:

- A. Leitoa a Campestre (prato típico do Município de Ubiratã);
- B. Carnes bovinas diversas;
- C. Sushis diversos;
- D. Frutos do mar diversos (camarão, lagosta, entre outros);
- E. Culinária japonesa (sushis diversos, sunomono, sashimi, entre outros);
- F. Peixes diversos (salmão, tilapia, bacalhau, ceviche, entre outros);
- G. Risotos;
- H. Fritas (batata frita, mandioca frita, polenta frita, entre outros);
- I. Opção vegetariana e vegana;
- J. Chopp artesanal e bebidas diversas.

5.2. É de direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA a venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Centro de Eventos.

5.3. É direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA, desde que em comum acordo e autorizado pelo Município, à venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Lago Municipal em ocasiões de eventos idealizados e realizados pela Prefeitura de Ubiratã no local.

6. DO FUNCIONAMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA A deverá manter o estabelecimento em funcionamento em dias e horários habituais de comércio no Município do mesmo ramo de atividade.

7. DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

- 7.1.1. Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no local.
- 7.1.2. Responsabilizar-se, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.3. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando o número de funcionários compatível com o atendimento.
- 7.1.4. Utilizar alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.).
- 7.1.5. Proporcionar a seus funcionários um ambiente com condições de higiene, exigindo dos mesmos, em especial:
- A. Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade, etc.
 - B. Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%.
 - C. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.
- 7.1.6. Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem sintomas virais, manchas e machucados no corpo, alergias ou estiverem doentes.
- 7.1.7. Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações.
- 7.1.8. Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos.
- 7.1.9. Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pelo Município.
- 7.2. Os tipos de alimentos e bebidas a serem comercializados devem possuir o alto padrão de qualidade, sabor e satisfação da clientela. Caso verificada insatisfação o cardápio deverá ser alterado afim de adequação.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria da Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto.
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.
- 7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo.
- 7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.
- 7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que lhe for exigido pelo Município ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.
- 7.8. Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, boné, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos.

7.9. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar um número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

8. DOS PREÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. Os preços dos produtos comercializados deverão ser expostos em local visível ao público.

8.2. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com estabelecimentos comerciais do mesmo ramo.

8.3. O Município poderá realizar pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

8.3.1. Existindo discrepância nos preços praticados, o Município concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

9.1.2. Manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e Licença do Corpo de Bombeiros.

9.1.3. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

9.1.4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

9.1.5. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão.

9.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização do Município.

9.1.7. Manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica e sanitária, recolhendo de imediato e em recipientes apropriados e depositando-os no local devido todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa.

9.1.8. Manter no estabelecimento toda a documentação referente à área permissionada, à CONCESSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

9.1.9. Facilitar ao Município a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

9.1.10. Atender, de imediato, todas as determinações do Município.

9.1.11. Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas e previdenciários em conformidade com a legislação em vigor.

9.1.12. Manter o estabelecimento em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, embalagens e afins já utilizadas.

- 9.1.13. Realizar a separação do lixo orgânico do reciclável, de forma a facilitar a sua coleta pelo Município.
- 9.1.14. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.
- 9.1.15. Responsabilizar-se pelos custos com energia elétrica, água, esgoto, internet, telefone e demais necessárias para o funcionamento da atividade exercida.
- 9.1.16. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.17. Manter todas as características originais do local.
- 9.1.18. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações do Município, decorrentes do seu poder de fiscalização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Caberá ao Município:

- 10.1.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades, salvo as alterações que deverão ser efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.1.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no Termo de Concessão.
- 10.1.3. Fazer avaliação da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.
- 10.1.4. Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.
- 10.1.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 10.1.6. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Termo de Concessão, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 10.1.7. Manter arquivado, junto ao Termo de Concessão, toda correspondência trocada entre as partes.
- 10.1.8. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições do Termo de Concessão.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É expressamente vedado:

- 11.1.1. A comercialização de bilhetes lotéricos, caça níqueis, jogos de azar, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976), entre outros.
- 11.1.2. A venda de bebidas alcóolicas e cigarros a menores de 18 anos.
- 11.1.3. A subcontratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto, bem como a sublocação do imóvel ou transferência.

11.1.4. Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do estabelecimento; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça, estando sujeito a penalidades.

12. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

12.1. A concessão será pelo período de cinco anos, prorrogável por igual período.

12.2. A prorrogação da concessão se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

12.2.1. A manutenção regular do objeto da concessão;

12.2.2. A manutenção do interesse pelo Município;

12.2.3. Concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

13. DO VALOR MÍNIMO

13.1. O valor mínimo da concessão está fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, perfazendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cinco anos.

14. DOS PRAZOS

14.1. A contar da assinatura do Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos:

14.1.1. 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da primeira parcela da concessão.

14.1.2. 30 (trinta) dias para obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para funcionamento da atividade, assim como alvará de localização, alvará sanitário e licença do corpo de bombeiros.

14.1.3. 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as atividades, inclusive com atendimento ao público.

14.2. Os prazos estabelecidos nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA e aceita pelo Município.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do preço devido em decorrência da concessão será feito pela CONCESSIONÁRIA unicamente através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelo pagamento mensal ou anual, desde que previsto em sua proposta e posteriormente no Termo de Concessão.

15.3. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento prevista no DAM.

15.4. A ausência de pagamento nos prazos estipulados acarretará na aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência, cabendo ao Município, inclusive, encerrar a concessão.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. Caberá a gestão da concessão de uso ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

16.2. Caberá à fiscalização da concessão ao servidor José Antônio Torres dos Santos e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Sílvio Cesar Martins de Pádua.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.5. As comunicações entre o Município e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

17.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As multas serão:

17.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado no pagamento da parcelada devida, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, as multas serão cobradas em dobro.

B. Extrapolado o limite de 60 (sessenta) dias, a concessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo Município.

17.2.2. De caráter compensatório, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o valor contratado, quando a CONCESSIONÁRIA:

A. Abandonar a concessão;

B. Desvirtuar o objeto da concessão;

C. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

17.3.1. Abandonar a concessão;

17.3.2. Desvirtuar o objeto da concessão;

17.3.3. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.



17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

17.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Termo de Concessão;

17.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada.

17.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

17.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

17.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

17.5.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

17.6.1. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório.

18. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

18.1. O Município poderá encerrar a concessão a qualquer tempo e de forma unilateral, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, e também nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

18.1.2. Cumprimento irregular das obrigações previstas no Termo de Concessão.

18.1.3. Abandono da concessão.

18.1.4. Desvirtuação do objeto da concessão.

18.1.5. Utilização indevida do bem imóvel objeto da concessão.

18.2. O encerramento da concessão poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no subitem 18.1.

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

18.3. Os casos de encerramento da concessão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO PARA PESSOA JURÍDICA)

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

PROPONENTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

O signatário da presente declara para todos os fins de direito:

- A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- B. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital respectivo e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município.
- C. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- D. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

PROPONENTE
(Nome, assinatura e CPF).



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO PARA PESSOA FÍSICA)

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

O signatário da presente declara para todos os fins de direito:

A. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital respectivo e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município.

B. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

C. Que não é servidor público do Município de Ubiratã ou mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

PROPONENTE
(Nome, assinatura e CPF).



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

PROPONENTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a proponente supracitada nomeia e constitui seu (sua) representante, o (a) Sr. (a) (Nome, nº do CPF, nº do RG, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço), a quem são conferidos poderes para representar a outorgante na licitação em epígrafe, instaurado pelo Município de Ubiratã, em especial para firmar declarações e atas, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

PROPONENTE
(Nome, assinatura e CPF).



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

PROPONENTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, relativa à **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS**, objeto da Concorrência em epígrafe:

LOTE	OBJETO	VALOR R\$		
		MENSAL R\$	ANUAL R\$	05 ANOS R\$
1	Exploração do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m ² , contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contém em sua instalação três aparelhos condicionadores de ar, dois aparelhos cortina de ar, luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m ² .	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

- O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, sendo o valor reajustável anualmente conforme variação do IGP-M.
- O pagamento será efetuado mensalmente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitação.
- Se vencedora da Licitação, assinará o Termo de Concessão, na qualidade de representante legal o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).
- Se vencedora da Licitação, o Preposto da Concessionária para representá-la durante a vigência da concessão será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).
- Declaro, ainda:

Que optei pela realização de vistoria no local da concessão, estando ciente de todas as condições do local para fins de dimensionamento dos custos de minha proposta;

Que optei por não realizar vistoria no local da concessão, assumindo total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de minha proposta.

Local e data.

PROPONENTE
(Nome, assinatura e CPF).

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5890/2022
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Município de _____, Estado do _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Concessão que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5890/2022, Concorrência nº 06/2022, Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O valor da concessão está fixado em R\$ () por mês, perfazendo o valor anual de R\$ () e R\$ () para cinco anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1. A concessão será pelo período de cinco anos, prorrogável por igual período.

3.2. A prorrogação da concessão se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

3.2.1. A manutenção regular do objeto da concessão;

3.2.2. A manutenção do interesse pelo Município;

3.2.3. Concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1. A concessão ora outorgada será intransferível pelo período de 05 (cinco) anos.

4.2. Anualmente, no aniversário da assinatura do Termo de Concessão, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços dos Mercados - IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INFRAESTRUTURA:

5.1. O objeto da concessão se trata do Centro de Eventos Turístico no Parque dos Ipês, com 194m², contendo dois sanitários separados por gênero, sala para depósito e preparo de alimentos, salão para atendimento, com piso cerâmico, cobertura de telhas de concreto e forro em madeira, fechamentos em alvenaria e sistema construtivo em concreto armado. Contêm em sua instalação luminárias de teto, arandelas (luminária de parede) e luminárias de emergência. Dispõe de uma varanda em deck de madeira, com aproximadamente 130m².



5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelo bem imóvel durante o período da concessão, responsabilizando-se, inclusive, por danos que vierem a ocorrer no mesmo por atos de vandalismo, intempéries, entre outros, promovendo a sua imediata recuperação.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá repor ou consertar os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furtos, responsabilizando-se, inclusive, pela pintura e limpeza do piso.

5.4. Finalizada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas condições as quais recebeu, não cabendo ao Município realizar qualquer indenização em decorrência de modificações que tenham sido efetuadas.

5.5. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à execução das atividades.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação do Município.

5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção de toda a estrutura do Centro de Eventos.

5.9. Será permitido à CONCESSIONÁRIA efetuar modificações no imóvel, em especial:

A. Às necessárias para atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, tais como: adaptação de 01 (um) banheiro para PNE; instalação de suportes de papel toalha; instalação de uma pia para higienização de mãos; fechamento da parte inferior das pias existentes; instalação de tela na janela da cozinha; instalação de sistema de depuração de ar na cozinha, dentre outras previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004;

B. Às necessárias para manutenção e conservação do imóvel, tais como: correção de fissura em uma parede na parte interior do salão; troca de alguns pisos cerâmicos na calçada externa; colocação de pedaços de régua de madeira no deck externo.

5.10. Os valores despendidos com as modificações previstas nas alíneas "A" e "B" do subitem anterior serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA.

A. Neste caso, o Município de Ubiratã, através de servidores designados, realizará em conjunto com a CONCESSIONÁRIA os respectivos orçamentos dos insumos e serviços necessários para realização das modificações com o intuito de obter os preços de mercado mais vantajosos. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se inicialmente por tais despesas, sendo que os valores serão posteriormente descontados das parcelas a serem pagas para fins da concessão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATIVIDADE COMERCIAL

6.1. A atividade a ser desempenhada no bem objeto da presente concessão será a de restaurante/lanchonete.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos/refeições, com opções de almoço, jantar e happy hour:

- A. Leitoa a Campestre (prato típico do Município de Ubiratã);
- B. Carnes bovinas diversas;
- C. Sushis diversos;
- D. Frutos do mar diversos (camarão, lagosta, entre outros);
- E. Culinária japonesa (sushis diversos, sunomono, sashimi, entre outros);
- F. Peixes diversos (salmão, tilapia, bacalhau, ceviche, entre outros);
- G. Risotos;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



- H. Fritas (batata frita, mandioca frita, polenta frita, entre outros);
- I. Opção vegetariana e vegana;
- J. Chopp artesanal e bebidas diversas.

6.2. É de direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA a venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Centro de Eventos.

6.3. É direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA, desde que em comum acordo e autorizado pelo Município, à venda de alimentos e bebidas em geral em toda a extensão do Lago Municipal em ocasiões de eventos idealizados e realizados pela Prefeitura de Ubiratã no local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO

7.1. A CONCESSIONÁRIA A deverá manter o estabelecimento em funcionamento em dias e horários habituais de comércios no Município do mesmo ramo de atividade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

8.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

8.1.1. Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no local.

8.1.2. Responsabilizar-se, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor.

8.1.3. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando o número de funcionários compatível com o atendimento.

8.1.4. Utilizar alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.).

8.1.5. Proporcionar a seus funcionários um ambiente com condições de higiene, exigindo dos mesmos, em especial:

A. Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade, etc.

B. Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%.

C. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.

8.1.6. Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem sintomas virais, manchas e machucados no corpo, alergias ou estiverem doentes.

8.1.7. Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações.

8.1.8. Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos.

8.1.9. Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pelo Município.

8.2. Os tipos de alimentos e bebidas a serem comercializados devem possuir o alto padrão de qualidade, sabor e satisfação da clientela. Caso verificada insatisfação o cardápio deverá ser alterado afim de adequação.

8.3. A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria da Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que lhe for exigido pelo Município ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

8.8. Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, boné, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar um número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

9.1. Os preços dos produtos comercializados deverão ser expostos em local visível ao público.

9.2. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com estabelecimentos comerciais do mesmo ramo.

9.3. O Município poderá realizar pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

9.3.1. Existindo discrepância nos preços praticados, o Município concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

10.1.1. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

10.1.2. Manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e Licença do Corpo de Bombeiros.

10.1.3. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

10.1.4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

10.1.5. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão.

10.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização do Município.



10.1.7. Manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica e sanitária, recolhendo de imediato e em recipientes apropriados e depositando-os no local devido todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa.

10.1.8. Manter no estabelecimento toda a documentação referente à área permissionada, à CONCESSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

10.1.9. Facilitar ao Município a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

10.1.10. Atender, de imediato, todas as determinações do Município.

10.1.11. Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas e previdenciários em conformidade com a legislação em vigor.

10.1.12. Manter o estabelecimento em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, embalagens e afins já utilizadas.

10.1.13. Realizar a separação do lixo orgânico do reciclável, de forma a facilitar a sua coleta pelo Município.

10.1.14. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

10.1.15. Responsabilizar-se pelos custos com energia elétrica, água, esgoto, internet, telefone e demais necessárias para o funcionamento da atividade exercida.

10.1.16. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.

10.1.17. Manter todas as características originais do local.

10.1.18. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações do Município, decorrentes do seu poder de fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Caberá ao Município:

11.1.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades, salvo as alterações que deverão ser efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no Termo de Concessão.

11.1.3. Fazer avaliação da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.

11.1.4. Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.



- 11.1.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 11.1.6. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Termo de Concessão, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 11.1.7. Manter arquivado, junto ao Termo de Concessão, toda correspondência trocada entre as partes.
- 11.1.8. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições do Termo de Concessão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É expressamente vedado:

- 12.1.1. A comercialização de bilhetes lotéricos, caça níqueis, jogos de azar, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976), entre outros.
- 12.1.2. A venda de bebidas alcóolicas e cigarros a menores de 18 anos.
- 12.1.3. A subcontratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto, bem como a sublocação do imóvel ou transferência.
- 12.1.4. Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do estabelecimento; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça, estando sujeito a penalidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

13.1. A contar da assinatura do Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos:

13.1.1. 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da primeira parcela da concessão.

13.1.2. 30 (trinta) dias para obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para funcionamento da atividade, assim como alvará de localização, alvará sanitário e licença do corpo de bombeiros.

13.1.3. 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as atividades, inclusive com atendimento ao público.

13.2. Os prazos estabelecidos nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA e aceita pelo Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço devido em decorrência da concessão será feito pela CONCESSIONÁRIA unicamente através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

14.2. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelo pagamento mensal ou anual, desde que previsto em sua proposta e posteriormente no Termo de Concessão.

14.3. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento prevista no DAM.

14.4. A ausência de pagamento nos prazos estipulados acarretará na aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência, cabendo ao Município, inclusive, encerrar a concessão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 15.1. Caberá a gestão da concessão de uso ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.
- 15.2. Caberá à fiscalização da concessão ao servidor José Antônio Torres dos Santos e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Silvio Cesar Martins de Pádua.
- 15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 15.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 15.5. As comunicações entre o Município e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

16.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas serão:

16.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado no pagamento da parcelada devida, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, as multas serão cobradas em dobro.

B. Extrapolado o limite de 60 (sessenta) dias, a concessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo Município.

16.2.2. De caráter compensatório, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o valor contratado, quando a CONCESSIONÁRIA:

A. Abandonar a concessão;

B. Desvirtuar o objeto da concessão;

C. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

16.3.1. Abandonar a concessão;

16.3.2. Desvirtuar o objeto da concessão;

16.3.3. Utilizar indevidamente o bem imóvel objeto da concessão.



16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

16.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Termo de Concessão;

16.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada.

16.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

16.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

16.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

16.5.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

16.6.1. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

17.1. O Município poderá encerrar a concessão a qualquer tempo e de forma unilateral, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, e também nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

17.1.2. Cumprimento irregular das obrigações previstas no Termo de Concessão.

17.1.3. Abandono da concessão.

17.1.4. Desvirtuação do objeto da concessão.

17.1.5. Utilização indevida do bem imóvel objeto da concessão.

17.2. O encerramento da concessão poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no subitem 17.1.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

17.3. Os casos de encerramento da concessão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONCESSIONÁRIA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE CONCESSÃO

19.1. Ficam vinculados ao Termo de Concessão, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONCESSIONÁRIA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Concessão e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

20.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

20.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Termo de Concessão, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Termo de Concessão rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90, Lei Municipal nº 2739, de 24 de outubro de 2022 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LB



Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

• 000126

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL 1.673- ANO: XVII

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

PORTARIA Nº 647, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor Robson Alexandre da Silva, ocupante do cargo de Assessor VI, lotado no Gabinete do Prefeito, com efeitos retroativos a 01/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 648, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, Robson Alexandre da Silva, para o cargo de Assessor V, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos retroativos a 02/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

O Município de Ubiratã comunica a retificação do edital e alteração da data de abertura da sessão pública do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, em virtude de alteração no Termo de Referência e na etapa de apresentação de amostras.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 04 de janeiro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 04 de janeiro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 05 de dezembro de 2022.

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5890/2022

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

O Município de Ubiratã comunica a prorrogação do processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Maior Preço, visando a CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS.

Nova data da realização: 23 de janeiro de 2023, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 05 de dezembro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5916/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER E REALIZAR INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 19 de dezembro de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 19 de dezembro de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 06 de dezembro de 2022.

Ubiratã, Paraná, 02 de dezembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022
INSCRIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 15/2022
RATIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ARTIFICIO e Processo Administrativo nº 16/2022 de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2022 com fundamento no artigo 25 inciso II e art. 23 inciso VI da Lei 8.666/93, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na ministração de cursos, palestras, treinamentos, seminários e outras voltadas para órgãos da Administração Pública", Considerando que, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa, ADJUDICO em favor de: **ITAG - INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSASSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.225.354/0001-99, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, 02 de dezembro de 2022.
 Vinícius Bissolli Pecher Frederico
 Presidente
 CI1218011-E22

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Felipe Cantello, 162, Loteamento dos Orçulinos II
 Fone: (41) 3687-3418 FAX: (41) 3687-3418 MARIPÁ - PARANÁ
 e-mail: contaco@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/Nº 73.308.491/0001-61

PORTARIA Nº 57/2022

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O Vice Presidente da Mesa Diretiva, no uso de suas atribuições legais e em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Paraná e ao que estabelece a Lei nº 1.175 de 30 de maio de 2019 e Lei nº 1.236, de 15 de março de 2022, ambas do poder Legislativo do Município de Maripá.

RESOLVE:

Art - 1º Autorizar Os Servidores CELIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADEMIR PEDRO KLEIN a viajarem até Curitiba-PR, participarem do Curso: "legislação nacional e as principais alterações constitucionais, as novas regras para Administração Pública em 2023", nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022. Organizado pela empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, inscrita sob o CNPJ nº. 40.178.961/0001-05. As solicitações protocoladas com os Nºs 618 e 617/2022, ficam autorizados a fazer jus a 03 Diárias no valor de R\$ 506,28 (Quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 1.518,84 (Mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) cada participante, conforme os valores vigentes para a Câmara do Município de Maripá.

Art - 2º Os Servidores CELIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADEMIR PEDRO KLEIN terão desconto de R\$ 30,00 (Trinta reais) no valor recebido pelas diárias, de acordo com o Art 2º, § 7º da Lei nº. 1.236, de 15 de março de 2022, que regulamenta o Auxílio-Alimentação para os Servidores do Poder Legislativo.

MARIPÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO SARTORI
 Presidente
 CI1218015-E22

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Felipe Cantello, 162, Loteamento dos Orçulinos II
 Fone: (41) 3687-3418 FAX: (41) 3687-3418 MARIPÁ - PARANÁ
 e-mail: contaco@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/Nº 73.308.491/0001-61

PORTARIA Nº 58/2022

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O Vice Presidente da Mesa Diretiva, no uso de suas atribuições legais e em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Paraná e ao que estabelece a Lei nº 1.175 de 30 de maio de 2019 e Lei nº 1.236, de 15 de março de 2022, ambas do poder Legislativo do Município de Maripá.

RESOLVE:

Art - 1º Autorizar A Servidora ELENIR KRUPP GROELER a viajar até Curitiba-PR, participar do Curso: FISCALIZAÇÃO E ATIVIDADE DE CONTROLE MUNICIPAL EM FINAL DE EXERCÍCIO", nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022. Organizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 18.949.768/0001-89. As solicitações protocoladas com o Nº 618/2022, fica autorizada a fazer jus a 03 Diárias no valor de R\$ 506,28 (Quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 1.518,84 (Mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) cada participante, conforme os valores vigentes para a Câmara do Município de Maripá.

Art - 2º A Servidora ELENIR KRUPP GROELER terá desconto de R\$ 30,00 (Trinta reais) no valor recebido pelas diárias, de acordo com o Art 2º, § 7º da Lei nº. 1.236, de 15 de março de 2022, que regulamenta o Auxílio-Alimentação para os Servidores do Poder Legislativo.

MARIPÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO SARTORI
 Presidente
 CI1218016-E22

MUNICÍPIO DE UBATUÁ - PR
ANEXO DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 589/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

O Município de Ubatuá comunica a promoção do processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Maior Preço, visando a CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS PÉS. Nova data de realização: 23 de janeiro de 2023, às 08h30min. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Abersson Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubatua.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios. Ubatuá, Paraná, 05 de dezembro de 2022.

CI1218024-E22

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
 CONTRATO Nº. 116/2022 de 02/12/2022 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 107/2022.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
 CONTRATADA: SHALON BUSINESS LTDA

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática (notebook), para utilizar nas Instituições de Ensino da Secretaria Municipal de Educação. ME/FNDE, referente ao Termo de Compromisso 202141207-5 Plano de Ações Articuladas - PAR, processo nº 2340.000897/2021-05. (A vigência do registro de preços será de 12 meses)

VALOR: R\$ 79.040,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 01/12/2023

CI1218026-E22

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Felipe Cantello, 162, Loteamento dos Orçulinos II
 Fone: (41) 3687-3418 FAX: (41) 3687-3418 MARIPÁ - PARANÁ
 e-mail: contaco@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/Nº 73.308.491/0001-61

EXTRATO E RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2022
 Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022

OBJETO: Adesão a serviços de treinamento e aperfeiçoamento para Servidores do Município de Maripá, visando atender a solicitação de qualificação dos participantes.

INSCRITOS PARA O EVENTO: ELENIR KRUPP GROELER

FORNECEDOR: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 18.949.768/0001-89

VALOR MÁXIMO: Até R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput dos Art. 13 e 25 da Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01 00 - PODER LEGISLATIVO
 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 01 031 0001 2002 - Capacitação de Pessoal do Legislativo
 3.3.90.39.48.00 - Serviços de Seleção e Treinamentos
 Fonte de Recursos: 001

Considerando o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico do Poder Legislativo do Município de Maripá, fica **aprovada a descrição** exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativa ao Processo em questão.

Fica a Secretária encarregada de promover a publicação do extrato, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Maripá, 30 de novembro de 2022.

EDIO SARTORI
 Presidente
 CI1218018-E22

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Felipe Cantello, 162, Loteamento dos Orçulinos II
 Fone: (41) 3687-3418 FAX: (41) 3687-3418 MARIPÁ - PARANÁ
 e-mail: contaco@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/Nº 73.308.491/0001-61

EXTRATO E RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
 Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022

OBJETO: Adesão a serviços de treinamento e aperfeiçoamento para Servidores do Município de Maripá, visando atender a solicitação de qualificação dos participantes.

INSCRITOS PARA O EVENTO: ADEMIR PEDRO KLEIN, CELIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

FORNECEDOR: GESTÃO PÚBLICA BRASIL, inscrita sob o CNPJ nº. 40.178.961/0001-05.

VALOR MÁXIMO: Até R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput dos Art. 13 e 25 da Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01 00 - PODER LEGISLATIVO
 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 01 031 0001 2002 - Capacitação de Pessoal do Legislativo
 3.3.90.39.48.00 - Serviços de Seleção e Treinamentos
 Fonte de Recursos: 001

Considerando o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico do Poder Legislativo do Município de Maripá, fica **aprovada a descrição** exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativa ao Processo em questão.

Fica a Secretária encarregada de promover a publicação do extrato, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Maripá, 30 de novembro de 2022.

EDIO SARTORI
 Presidente
 CI1218019-E22

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Felipe Cantello, 162, Loteamento dos Orçulinos II
 Fone: (41) 3687-3418 FAX: (41) 3687-3418 MARIPÁ - PARANÁ
 e-mail: contaco@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/Nº 73.308.491/0001-61

RATIFICAÇÃO DO EXTRATO E DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2022
 Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022

OBJETO: Adesão a serviços de treinamento e aperfeiçoamento para Vereadores do Município de Maripá, visando atender a solicitação de qualificação dos participantes.

INSCRITAS PARA O EVENTO: ROSÂNGELA KRUGER e ANDREIA GIESE

FORNECEDOR: IQAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 04.727.713/001-92.

VALOR MÁXIMO: Até R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput dos Art. 13 e 25 da Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01 00 - PODER LEGISLATIVO
 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 01 031 0001 2002 - Capacitação de Pessoal do Legislativo
 3.3.90.39.48.00 - Serviços de Seleção e Treinamentos
 Fonte de Recursos: 001

Considerando o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico do Poder Legislativo do Município de Maripá, fica **aprovada a descrição** exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativa ao Processo em questão.

Fica a Secretária encarregada de promover a publicação do extrato, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Maripá, 01 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques
 Av. Iguazu - 200 - Centro - Fone: (41) 3256-1144 - CNPJ nº 43.191.000/01-00
 CEP: 83.790-000

000127

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ, por sua Presidente Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, torna pública a Dispensa de Licitação nº 12/2022, no valor total de R\$ 2.255,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), a favor da empresa NEITON NOVAK SAMUELSSON, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.811.138/0001-17, com sede na Avenida Iguazu, 173, centro, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a aquisição de painéis fotográficos para compor galeria de fotos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.59.00.00 - Serviço de Audio, Vídeo e Foto.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
 Presidente

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques
 Av. Iguazu - 200 - Centro - Fone: (41) 3256-1144 - CNPJ nº 43.191.000/01-00
 CEP: 83.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.10/2022

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, inciso II, do art. 24.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR.

CONTRATADA: NEITON NOVAK SAMUELSSON

OBJETO: Aquisição de painéis fotográficos para compor galeria de fotos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR.

VALOR: O valor justo e contratado para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato é de R\$ 2.255,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 30 (trinta) dias, com início a partir de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.59.00.00 - Serviço de Audio, Vídeo e Foto

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 05 de dezembro de 2022.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
 Presidente
 CI1218021-E22

Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Chibéria, 379 - Centro - CEP: 83.130-000 - Fone: 42 3626-1185
 CNPJ 78.378.981/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 104/2022-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº 90/2020, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar as 10h00min do DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2022, AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIES NOVA, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA BRASIL Nº 927399/2022, QUE ENTRE SI CELEBRA A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, com as especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Dia 21/12/2022 às 10h00min (dez horas).

Local da Sessão Pública: <https://comprasbr.com.br>

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail licitacao@cantagalo24@gmail.com.

Para participar do prego eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>

Cantagalo, 02 de dezembro de 2022.
DIRECU LUIZ GARCIAS
 Pregoeiro
 CI1218022-E22

Município de Lindoeste
 E-mail: pm.lindoeste@lindoeste.pr.gov.br
 Av. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.811.911/0001-92

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei de Licitações nº 8.666/93, e 10.520/2002, 10.002/2002, na modalidade Pregão nº Eletrônico 08/2022, que tem por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de Lavatório Estufa Hospitalar e Cadeira Longarina, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, verificando-se como vencedora do certame do ITEM CADEIRA LONGARINA, a empresa, J LISBOA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, devidamente inscrita no nº 24.687.901/0001-61, pelo apresentado melhor proposta, contemplando com o princípio da finalidade p.c. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, HOMOLOGO o objeto desta licitação empresa acima, nos termos da Lei.

Lindoeste, 30 de novembro de 2022.

Pesquisar...

Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
 / Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463m77&nc=46>)
 / Lista

TODOS	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	0

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=2)	395
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=3)	146
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=4)	491
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=5)	2445
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=6)	148
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=7)	723
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=8)	53
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=10)	33
Pregão Presencial Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=12)	6
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=14)	1

Pregão Eletrônico Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=17)

2

20

Dispensa de Licitação por Justificativa (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=777cf54e463k77&nc=46&id_modalidade=18)

12

Abertura: 19/12/2022 às 08:30

▶ **PROCESSO LICITATÓRIO 5890/2022 - CONCORRÊNCIA 06/2022**

Publicação: 11/11/2022

Modalidade: Concorrência Pública

Valor Máximo: VALOR MÍNIMO: R\$ 120.000,00

Objeto:

CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS

 Anexos

 EDITAL

🕒 Última atualização: 13/12/2022 13:28:56

✉ Fale Conosco

A Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

📍 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

☎ (44) 3543-8000

✉ ubirata@ubirata.pr.gov.br



🔗 **Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

UB

000131

Última Atualização: 13/12/2022 13:28:56



TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5890/2022

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

O Município de Ubatuba torna público que a Concorrência, do tipo Maior Preço, visando a **CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS**, foi considerada deserta diante da ausência de interessados no objeto.

Ubatuba, Paraná, 24 de janeiro de 2023.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

000133

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.697 - ANO: XVIII

Página 2 de 10

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 63, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

Retorna servidores ao cargo de origem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar ao cargo de origem as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Designação	Lotação	Cargo de origem
Marcio de Souza Carvalho	Chefe de Setor de Pavimentação, FG 05	Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Operador de Máquinas, Grupo Ocupacional de apoio, Classe VII, Grau A, Nível 2
Ailton Niza Camargo Alves	Chefe de Setor de Cemitério, FG 06	Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Coveiro, grupo ocupacional de apoio, classe VI, grau A, nível 2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/01/2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidores para a função de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Adriana Candida Sluzovski, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação, para exercer a função de Chefe de Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos, CC 08, com efeitos retroativos a 23/01/2023.

Art. 2º Designar o servidor Ailton Niza Camargo Alves, ocupante do cargo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação, para exercer a função de Chefe de Divisão de Manutenção de Prédios Públicos, CC 08, com efeitos retroativos a 23/01/2023.

Art. 3º Designar o servidor Marcio de Souza Carvalho, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação, para exercer a função de Chefe de Divisão de Pavimentação, CC 08, com efeitos retroativos a 23/01/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIAS REPUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear Henrique Cardoso Gonçalves para o cargo de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, CC 08, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com efeitos retroativos a 09/01/2023.

Art. 2º Nomear Wagner de Souza da Silva para o cargo de Assistente Técnico VI, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com efeitos a partir de 17/01/2023.

Art. 3º Nomear Zuleide Higute dos Reis Silva para o cargo de Assessora III, lotada na Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, em 16/01/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Exonera servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Franci Marcos Mazeto, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção da Frota, CC 08, lotado na Secretaria da Administração, em 23/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5890/2022

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

O Município de Ubiratã torna público que a Concorrência, do tipo Maior Preço, visando a CONCESSÃO DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICO NO PARQUE DOS IPÊS, foi considerada deserta diante da ausência de interessados no objeto.

Ubiratã, Paraná, 24 de janeiro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início